



*República Federativa do Brasil*  
**ESTADO DO PARÁ**

# DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXX — 81.º DA REPÚBLICA — N.º 22.076

BELEM SÁBADO, 17 DE JULHO DE 1971

GOVERNADOR DO ESTADO — ENG.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON  
VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

## DESTAQUES NESTA EDIÇÃO

**DECRETOS**  
Do Governo do Estado  
— XX —

**ACÓRDOS N.ºs 11 e 12**  
Do Conselho Superior da  
Magistratura  
— XX —

**ACÓRDOS N.ºs 746**  
a 754  
Do Tribunal de Justiça  
— XX —

**EDITAIS**  
Da Repartição Criminal  
Da Justiça do Trabalho  
— XX —

**NOTAS**  
Da Justiça do Trabalho  
da 8a. Região  
— XX —

**ATAS DE SESSÃO**  
ORDINÁRIA E  
EXTRAORDINÁRIA  
Da Assembléa  
Legislativa

## SECRETARIADO

Gabinete Civil — Sr. GEORGENOR DE SOUSA  
FRANCO

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO  
BAHIA FILHO

Governo — Dr. RONALDO PASSARINHO PIN-  
TO DE SOUZA

Interior e Justiça — Dr. JOAQUIM LEMOS GO-  
MES DE SOUZA

Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEI-  
RO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA  
CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES  
ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Major R-1 VINICIUS MAR-  
TINS DE OLIVEIRA MELO

Procurador — Des. MOACIR GUIMARAES  
MORAIS

Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SO-  
BRINHO

PÁGINA : 6

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Instrução N.º 10 de 5 de julho de 1971

SECRETARIA DE ESTADO  
DO INTERIOR E JUSTIÇA  
DECRETO DE 13 DE JULHO  
DE 1971

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, Edmilson Aguiar Cavalcante, do cargo de 1.º Suplente de Pretor de Peixe-Boi, sede do Município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de Nova Timboteua.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1971.

**NEWTON BURLAMAQUI  
BARREIRA**

Governador do Estado,  
em exercício

*Dr. Joaquim Lemos Gomes  
de Souza*

Secretário de Estado do Interior e Justiça  
(G. — Reg. n. 473)

DECRETO DE 13 DE JULHO  
DE 1971

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o disposto no artigo 121 da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário do Estado), e na forma do parágrafo único do artigo 4.º do Ato Institucional n. 11, de 14 de agosto de 1969, Dorival Antonio Jesus, para exercer, pelo prazo de três (3) anos, as funções de 1.º Suplente de Pretor em Peixe-Boi, sede do Município do mesmo nome, termo Judiciário da Comarca de Nova Timboteua.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1971.

**NEWTON BURLAMAQUI  
BARREIRA**

Governador do Estado,  
em exercício

*Dr. Joaquim Lemos Gomes  
de Souza*

Secretário de Estado do Interior e Justiça  
(G. — Reg. n. 473)

DECRETO DE 13 DE JULHO  
DE 1971

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o disposto no artigo 121 da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário do Estado), e na forma do parágrafo único do artigo 4.º do Ato Institucional n. 11, de 14 de agosto de

**Governo do Estado do Pará  
PODER EXECUTIVO**

1969, Francisco Firmino de Souza, para exercer, pelo prazo de três (3) anos, as funções de 1.º Suplente de Pretor na Vila Mojuí dos Campos, distrito judiciário da Comarca de Santarém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1971.

**NEWTON BURLAMAQUI  
BARREIRA**

Governador do Estado,  
em exercício

*Dr. Joaquim Lemos Gomes  
de Souza*

Secretário de Estado do Interior e Justiça  
(G. — Reg. n. 473)

DECRETO DE 13 DE JULHO  
DE 1971

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o disposto no artigo 121 da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário do Estado), e na forma do parágrafo único do artigo 4.º do Ato Institucional n. 11, de 14 de agosto de 1969, Francisco Sales, para exercer, pelo prazo de três (3) anos, as funções de 2.º Suplente de Pretor na Vila Mojuí dos Campos, distrito judiciário da Comarca de Santarém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1971.

**NEWTON BURLAMAQUI  
BARREIRA**

Governador do Estado,  
em exercício

*Dr. Joaquim Lemos Gomes  
de Souza*

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE JULHO  
DE 1971

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o disposto no artigo 121 da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário do Estado), e na forma do parágrafo único do artigo 4.º do Ato Institucional n. 11, de 14 de agosto de 1969, Emílio Profeta Sardi-

ha, para exercer, pelo prazo de três (3) anos, as funções de 1.º Suplente de Pretor em Alter do Chão, distrito judiciário da Comarca de Santarém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1971.

**NEWTON BURLAMAQUI  
BARREIRA**

Governador do Estado,  
em exercício

*Dr. Joaquim Lemos Gomes  
de Souza*

Secretário de Estado do Interior e Justiça  
(G. — Reg. n. 473)

DECRETO DE 13 DE JULHO  
DE 1971

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o disposto no artigo 121 da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário do Estado), e na forma do parágrafo único do artigo 4.º do Ato Institucional n. 11, de 14 de agosto de 1969, Domingos Rêgo de Souza, para exercer, pelo prazo de três (3) anos, as funções de 2.º Suplente de Pretor em Alter do Chão, distrito judiciário da Comarca de Santarém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1971.

**NEWTON BURLAMAQUI  
BARREIRA**

Governador do Estado,  
em exercício

*Dr. Joaquim Lemos Gomes  
de Souza*

Secretário de Estado do Interior e Justiça  
(G. — Reg. n. 473)

DECRETO DE 13 DE JULHO  
DE 1971

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o disposto no artigo 121 da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário do Estado), e na forma do parágrafo único do artigo 4.º do Ato Institucional n. 11, de 14 de agosto de 1969, Antônio Santana de Vasconcelos, para exercer, pelo prazo de três (3) anos,

as funções de 1.º Suplente de Pretor em Santarém, sede da Comarca do mesmo nome, Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1971.

**NEWTON BURLAMAQUI  
BARREIRA**

Governador do Estado,  
em exercício

*Dr. Joaquim Lemos Gomes  
de Souza*

Secretário de Estado do Interior e Justiça  
(G. — Reg. n. 473)

DECRETO DE 13 DE JULHO  
DE 1971

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o disposto no artigo 121 da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário do Estado), e na forma do parágrafo único do artigo 4.º do Ato Institucional n. 11, de 14 de agosto de 1969, Carlos Bruce, para exercer, pelo prazo de três (3) anos, as funções de 2.º Suplente de Pretor em Santarém, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1971.

**NEWTON BURLAMAQUI  
BARREIRA**

Governador do Estado,  
em exercício

*Dr. Joaquim Lemos Gomes  
de Souza*

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 473)

DECRETO DE 13 DE JULHO  
DE 1971

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o disposto no artigo 121 da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário do Estado), e na forma do parágrafo único do artigo 4.º do Ato Institucional n. 11, de 14 de agosto de 1969, Gutemberg Meneses Cardoso, para exercer, pelo prazo de três (3) anos, as funções de 1.º Suplente de Pretor em Salinópolis, sede do Município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de Capanema.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1971.

**NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA**  
Governador do Estado,  
em exercício  
*Dr. Joaquim Lemos Gomes de Souza*  
Secretário de Estado do Interior e Justiça  
(G. — Reg. n. 473)

**DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1971**

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, de acôrdo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel em direito Electo Djalma de Monteiro Reis, do cargo de Pretor do Interior, lotado em Mocajuba, Têrmo da Comarca de Cametá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1971.

**NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA**  
Governador do Estado,  
em exercício  
*Dr. Joaquim Lemos Gomes de Souza*  
Secretário de Estado do Interior e Justiça  
(G. — Reg. n. 486)

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

**DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1971**

O Governador do Estado : resolve aposentar, de acôrdo com o artigo 110, § único e art. 111, item I, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, e mais o art. 180 da Constituição Política do Estado de 15.5.1967), Sôror Ana Albertina Leitão, diarista com estabilidade (Referência II), do Colégio Estadual Antonio Lemos, percebendo nessa situação os proventos anuais de ..... Cr\$ 1.987,20 (Hum Mil, Novecentos e Oitenta e Sete Cruzeiros e Vinte Centavos), assim discriminados :

Vencimento integral 1.380,00  
20% de adicional ... 276,00  
20% de acôrdo com o art. 162 ..... 331,20  

---

Cr\$ 1.987,20

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1971.

Eng.º **FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON**  
Governador do Estado  
*Jonathas Pontes Athias*  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 402)

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7968 de 25 de junho de 1971.

**DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1971**

O Governador do Estado : resolve aposentar, de acôrdo com os artigos 110, § único e art. 111, item I, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, e mais o art. 180 da Constituição Política do Estado de 15.5.1967), Sôror Ana Úrsula Felix, diarista com estabilidade (Referência II), do Colégio Estadual Antonio Lemos, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.987,20 (Hum Mil, Novecentos e Oitenta e Sete Cruzeiros e Vinte Centavos) assim discriminados :  
Vencimento integral 1.380,00  
20% de adicional ... 276,00  
20% de acôrdo com o art. 162 ..... 331,20  

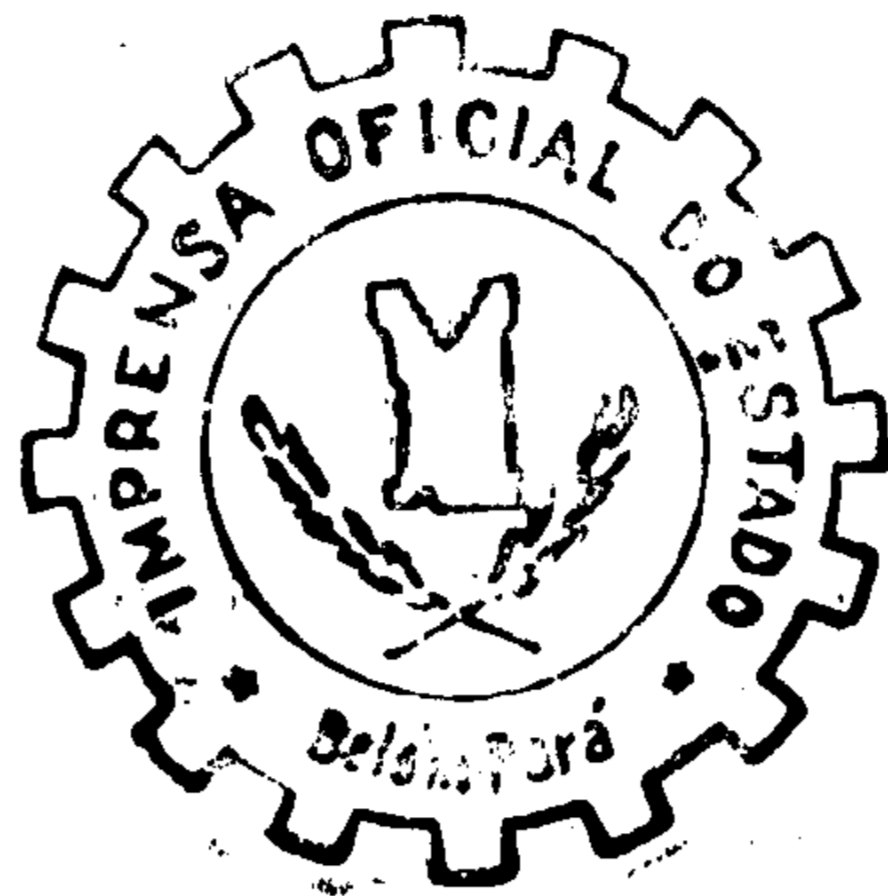
---

Cr\$ 1.987,20

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1971.

Eng.º **FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON**  
Governador do Estado  
*Jonathas Pontes Athias*  
Secretário de Estado de Educação

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7967 de 25 de junho de 1971.  
(G. — Reg. n. 402)



**Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:**  
Av. Almirante Barroso n. 735 — Fone: 9998  
Belém-Pará

**Diretor Geral:**  
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

**Redator-Chefe:**  
Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**

| Assinaturas .                      | Venda de Diários |   |
|------------------------------------|------------------|---|
|                                    | Cr\$             | Cr\$  |
| Número avulso                      | 0,40             | Número atrasado ao ano, aumenta . . . . . 0,10        |
| <b>NA CAPITAL:</b>                 |                  | <b>Publicações</b>                                    |
| Anual . . . . .                    | 95,00            | Página comum, cada centímetro . . . . . 2,50          |
| Semestral . . . . .                | 47,50            | Página de Contabilidade — preço fixo . . . . . 300,00 |
| <b>OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS</b> |                  |   |
| Anual . . . . .                    | 120,00           |   |
| Semestral . . . . .                | 60,00            |   |

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação, no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente. Os pagamentos de publicações e assinaturas deverão ser feitos preferencialmente, em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do "Diário Oficial".

**TERRAS PÚBLICAS DO ESTADO**  
**Decreto-Lei e Regulamentação**  
Opúsculo à venda no Arquivo da IMPRENSA OFICIAL.  
**PREÇO : Cr\$ 5,00**

## DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado resolve exonerar ex-ofício de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Yara Pereira dos Reis, do cargo de Professor Primário, EP 3, do Quadro Especial do Magistério do Estado do Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSE DE LEAO GUILHON  
Governador do Estado  
*Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira*  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 9795)

## DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Zuleide de Fátima Dutra da Costa, para exercer efetivamente, o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON  
Governador do Estado  
*Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira*  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 9800)

## DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Zildemar Alcântara Moreno, para exercer efetivamente, o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado

no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON  
Governador do Estado  
*Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira*  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 9801)

## DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Zaine José Amaro, para exercer efetivamente, o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON  
Governador do Estado  
*Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira*  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 9803)

## DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria das Graças de Jesus Carvalho, para exercer efetivamente o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSE DE LEAO GUILHON  
Governador do Estado  
*Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira*  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 9369)

## DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria das Graças Monteiro, para exercer efetivamente o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON  
Governador do Estado  
*Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira*  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 9370)

## DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria da Graça Nunes de Oliveira, para exercer efetivamente o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON  
Governador do Estado  
*Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira*  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 9371)

## DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Jesus Santos Dias, para exercer efetivamente o cargo de Professor Primário,

Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSE DE LEAO GUILHON  
Governador do Estado  
*Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira*  
Secretário de Estado de Educação

## DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Laila Ferreira da Silva, para exercer efetivamente o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON  
Governador do Estado  
*Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira*  
Secretário de Estado de Educação

## DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Madalena da Cunha Gonçalves para exercer, efetivamente o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, do Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON  
Governador do Estado  
*Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira*  
Secretário de Estado de Educação

**DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971**

O Governador do Estado : resolve nomear, de acôrdo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazareth Dinelly Sirotheau, para exercer, efetivamente, o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON  
Governador do Estado  
*Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira*  
Secretário de Estado de Educação

**DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971**

O Governador do Estado : resolve nomear, de acôrdo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Yara Pereira dos Reis, para exercer efetivamente o cargo de Professor Especializado, EE 1, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado no Instituto Professor Astério de Campos, da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON  
Governador do Estado  
*Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira*  
Secretário de Estado de Educação

**DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971**

O Governador do Estado : resolve nomear, de acôrdo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Yvonne Pracia no Pereira, para exercer efetivamente, o cargo de Professor Primário Nível EP 3, do Quadro Espe-

cial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON  
Governador do Estado  
*Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira*  
Secretário de Estado de Educação

**DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971**

O Governador do Estado : resolve nomear, de acôrdo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Madilene

Pereira Ribeiro, para exercer efetivamente, o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON  
Governador do Estado  
*Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira*  
Secretário de Estado de Educação

**DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971**

O Governador do Estado . resolve nomear, de acôrdo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria

do Carmo Rocha Cunha, para exercer efetivamente o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON  
Governador do Estado  
*Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira*  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 9365)

**DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971**

O Governador do Estado : resolve nomear, de acôrdo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria do Ceu Cardoso, para exercer efetivamente o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON  
Governador do Estado  
*Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira*  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 9366)

**DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971**

O Governador do Estado : resolve nomear, de acôrdo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria da Conceição Damasceno França, para exercer, efetivamente o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON  
Governador do Estado  
*Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira*  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 9367)

**DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971**

O Governador do Estado : resolve nomear, de acôrdo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Elisia Teixeira Dantas, para exercer efetivamente o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Espe-

cial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON  
Governador do Estado  
*Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira*  
Secretário de Estado de Educação

**DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971**

O Governador do Estado : resolve nomear, de acôrdo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Suelly Corres Couto, para exercer efetivamente o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON  
Governador do Estado  
*Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira*  
Secretário de Estado de Educação

**DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971**

O Governador do Estado : resolve nomear, de acôrdo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Mary Cristina Silva e Souza, para exercer efetivamente o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON  
Governador do Estado  
*Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira*  
Secretário de Estado de Educação

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DECRETO DE 13 DE JULHO  
DE 1971**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel em direito Elasto Djalma de Monteiro Reis, para exercer o cargo, em comissão, de Delegado de Homicídio, Símbolo CC-8, do Quadro Permanente, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de

Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1971.

**NEWTON BURLAMAQUI  
BARREIRA**

Governador do Estado,  
em exercício  
Major R-1 Vinicius Martins  
de Oliveira

Secretário de Estado de  
Segurança Pública

(G. — Reg. n. 433)

**SECRETARIA DE ESTADO  
DA FAZENDA**

**Gabinete do Secretário  
INSTRUÇÃO SEFA N. 10 DE  
5 DE JULHO DE 1971**

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do art. 192 do Decreto Lei n. 58, de 22 de agosto de 1969 e,

Considerando a necessidade de obter, a curto prazo, informações destinadas a permitir a análise das operações tributáveis em cada município paraense;

Considerando que as terceiras vias de Notas Fiscais emitidas e entregues pelos contribuintes às repartições fiscais, nos termos do § 2º do artigo 40 do Decreto-Lei n. 58, de 22 de agosto de 1969, constituem adequada fonte de informações aos estudos econômico fiscais.

**RESOLVE:**

**BAIXAR** a seguinte instrução normativa.

1. Na entrega das terceiras vias das Notas Fiscais pelo emitente, a repartição fiscal até o dia 15 de cada mês (§

2º do artigo 40 do Decreto Lei n. 58, de 22/08/69), a partir de julho corrente, deverão ser observadas as seguintes normas:

a) as Notas Fiscais emitidas para contribuintes da Capital serão entregues, na forma regulamentar, no Departamento de Fiscalização Tributária;

b) as Notas Fiscais emitidas para contribuintes do Interior do Estado serão entregues, na forma regulamentar, no Departamento de Exatarias do Interior.

2. Em consequência, até o dia 15 de agosto p. vindouro, as terceiras vias das Notas Fiscais emitidas no corrente mês, já deverão se encontrar nos destinos acima mencionados.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 5 de Julho de 1971.

Gen. R1 Rubens Luz Vaz  
Secretário de Estado da  
Fazenda

(G. — Reg. n. 445)

**ANÚNCIOS**

**URCA S/A. — URBANISMO,  
CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**

Ata da Reunião de Assembléia Geral Ordinária da Sociedade URCA S/A. — Urbanismo, Construção e Administração, realizada no dia trinta de abril de mil novecentos e setenta e um.

As quatorze horas do dia trinta do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e um, em sua sede social, à Rua O' de Almeida, n. 490, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os acionistas de URCA S/A. — Urbanismo,

Construção e Administração, legalmente convocado por Edital publicado no jornal "Folha do Norte e no Diário Oficial" do Estado. Foi aclamado pelo Presidente o acionista Max Luis Carvalho D'Oliveira, que depois de constatar a existência de número legal para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta, convidou o acionista Lutphala de Castro Bitar, para secretariar os trabalhos. A seguir, o Presidente solicitou ao Secretário, que fosse feita a leitura do Edital de Convocação, documento este redigido nos seguintes termos: URCA S/A — Urbanismo, Construção e Administração. A Assembléia Geral Ordinária. Convocação—Convidamos os acionistas de Urca S/A Urbanismo Construção e Administração a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 de abril, às 14,00 horas, em sua sede social, à Rua O' de Almeida, 490 — Conjunto 603, para deliberarem sobre o seguinte:

a) Apreciação e aprovação das contas referentes ao exercício de 1970, constante do seguinte: Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal; b) Eleição dos membros da Diretoria para o período de 1971/1972; c) Eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1971; d) O que ocorrer. Belém, 26 de abril de 1971. (a) Max Luis Carvalho D'Oliveira pela Diretoria. Prossequindo os trabalhos, o senhor Presidente colocou à disposição dos presentes os documentos mencionados no item "a" do Edital de Convocação, e como nenhum dos presentes se manifestasse foram os mesmos colocados em votação, obtendo aprovação unânime. A seguir, o Presidente suspendeu os trabalhos para que fossem preparadas as chapas que concorriam para indicação dos membros da Diretoria para o período de 1971/1972 e do Conselho Fiscal. Reabertos os trabalhos, foi apresentado a seguinte chapa: Para Di-

retoria: Presidente Max Luis Carvalho D'Oliveira; Diretor Técnico — Lutphala de Castro Bitar; Diretor Administrativo — Enid Batista Tembra; Diretor Comercial — Irawaldir Waldner Moraes da Rocha. Para o Conselho Fiscal — Membros Efetivos — Jacinto de Pinho Rodrigues — Alfredo Ferreira Coêlho — Maria de Nazaré Rolo D'Oliveira — Membros suplentes: Ulisses Eduardo Carvalho D'Oliveira — Ernestina Pires Coêlho — Ajax Carvalho D'Oliveira, chapa esta que, colocada em votação, obteve aprovação unânime. Com a palavra, o acionista Lutphala de Castro Bitar apresentou sugestão para que os honorários dos membros da Diretoria fossem fixados em Cr\$ 1.000,00 (Hum Mil Cruzeiros) mensais e para os membros do Conselho Fiscal Cr\$ 10,00 (Dez Cruzeiros), sendo a proposição submetida à votação, obtendo aprovação unânime. A seguir o Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como nenhum dos presentes se manifestasse toram os trabalhos encerrados e mandado lavrar a presente ata, que vai assinada pelos Acionistas presentes.

Belém, 30 de abril de 1971

(aa) Lutphala de Castro Bitar — Ajax Carvalho D'Oliveira — Irawaldir Waldner Moraes da Rocha — Francisco Xavier da Cunha Tembra — Enid Batista Tembra — Maria de Nazaré Rolo D'Oliveira

Confere com o original  
Max Luis Carvalho D'Oliveira

**Cartório Chermont**

Reconheço a firma supra de Ajax Luis Carvalho D'Oliveira.

Belém, 11 de maio de 1971.  
Em testemunho Z.V. da verdade.

ZENO VELOSO  
Tabelião Substituto

**Junta Comercial**

Emolumentos — Cr\$ 10,00 (Dez Cruzeiros).

Belém, .. de .. de 1971  
SAMUEL — O funcionário

**Junta Comercial do Estado do Pará**

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 15 de maio de 1971 e mandada arquivar por Despacho do Secretário Geral de 13 do mesmo, contendo 2 folhas de ns. 4232/33, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1237/71. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro

Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém 13 de maio de 1971.

OSCAR FACIOLA — Secretário Geral do Junta Comercial do Estado do Pará.

BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA — Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará. (Ext. Reg. n. 2.646 — Dia 17.07.71).

**URCA S.A. — URBANISMO, CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**

**BALANÇO GERAL EM 31-12-70**

**— ATIVO —**

|                                  |            |              |
|----------------------------------|------------|--------------|
| <b>IMOBILIZADO</b>               |            |              |
| Móveis e Utensílios .. . . .     | 3.521,00   |              |
| Maquinismo e Equipamentos ..     | 13.651,88  | 17.172,88    |
| <b>DISPONÍVEL</b>                |            |              |
| Caixa .. . . .                   | 85.893,29  |              |
| Bancos Conta Movimento .....     | 4.720,05   | 90.613,34    |
| <b>Realizáveis a Curto Prazo</b> |            |              |
| Contas a Receber — Poupança      | 274.683,33 |              |
| Acionistas .. . . .              | 80.000,00  | 354.683,38   |
| <b>PENDENTES</b>                 |            |              |
| Construção em Andamento .....    | 878.622,99 |              |
| Prejuízos a Ressarcir .. . . .   | 41.818,56  | 920.441,55   |
| <b>COMPENSADO</b>                |            |              |
| Ações em Caução .. . . .         |            | 8.000,00     |
|                                  | Cr\$       | 1.390.911,15 |

**— PASSIVO —**

|   |            |              |
|---|------------|--------------|
| <b>NÃO EXIGÍVEL</b>                         |            |              |
| Capital .. . . .                            |            | 140.000,00   |
| <b>Exigível a Curto Prazo</b>               |            |              |
| Contas Correntes .. . . .                   | 30,00      |              |
| Contribuições Compulsórias ..               | 5.525,60   |              |
| Empréstimos Bancários .. . . .              | 135.000,00 | 140.555,60   |
| <b>PENDENTE</b>                             |            |              |
| Receita — Construção em Acabamento .. . . . |            | 1.102.355,55 |
| <b>COMPENSADO</b>                           |            |              |
| Caução da Diretoria .. . . .                |            | 8.000,00     |
|   | Cr\$       | 1.390.911,15 |

Belém, 31 de dezembro de 1970

MAX LUIS CARVALHO D'OLIVEIRA

Presidente

Dirson Medeiros da Silva

Reg. CRC—Pa 0871

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS**

**EM 31-12-70**

**— DÉBITO —**

Débito desta conta correspondente ao seguinte:

**DESPESA DO EXERCÍCIO**

|                   |           |
|-------------------|-----------|
| Pessoal .. . . .  | 16.585,00 |
| Material .. . . . | 2.370,17  |

|                               |           |
|-------------------------------|-----------|
| Encargos Diversos .. . . .    | 9.294,14  |
| Impostos e Taxas .. . . .     | 171,00    |
| Despesas Financeiras .. . . . | 11.934,48 |

Cr\$ 40.354,79

**— CRÉDITO —**

Crédito desta conta correspondente ao seguinte:

**RECEITA DIVERSA**

|                             |        |        |
|-----------------------------|--------|--------|
| Juros Ativos .. . . .       | 51,76  |        |
| Descontos Ativos .. . . .   | 150,00 |        |
| Venda de Materiais .. . . . | 445,25 | 647,01 |

Valor do resultado negativo verificado neste exercício e transferido para a seguinte conta:

PREJUÍZOS A RESSARCIR .. . . . 39.707,78

Cr\$ 40.354,79

Belém, 31 de dezembro de 1970.

MAX LUIS CARVALHO D'OLIVEIRA

Presidente

Dirson Medeiros da Silva

Reg. CRC—Pa 0871

(Ext. Reg. n. 2.645 — Dia 17-7-1971)

**EDITAIS ADMINISTRATIVOS**

Protocolo celebrado pelas Secretarias de Fazenda dos Estados de Goiás e Pará, com relação a saída de gado em pé com destino ao Matadouro Oficial do Município de Belém, Capital do Estado do Pará?

A Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, representada pelo seu titular, Senhor Ibsen Henrique de Castro, devidamente autorizado pelo Exmo. Senhor Governador do Estado, e a Secretaria de Estado da Fazenda do Pará, representada pelo Senhor Mário Dias da Silva, Diretor da Divisão de Assuntos Tributários do Departamento de Fiscalização Tributária da mesma Pasta,

Considerando a relevância do rebanho bovino do Estado de Goiás no processo de abastecimento da Capital Paranaense, bem como a influência do preço da carne no custo de vida;

Considerando que a Secretaria da Fazenda do Estado do Pará se propõe a colaborar com a fiscalização de Goiás fornecendo a estes os elementos necessários ao controle fiscal;

resolvem firmar o seguinte Protocolo:

Cláusula 1ª — A Secretaria da Fazenda do Estado de

Goiás se compromete a manter, até 31 de dezembro do corrente ano, a base de cálculo atualmente existente para cobrança do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM), para o gado vendido em pé e destinado exclusivamente ao Matadouro Oficial do Município de Belém, Capital do Estado do Pará, excetuadas as alterações que forem determinadas pelos órgãos federais;

Cláusula 2ª — A Secretaria de Estado da Fazenda do Pará se compromete, para efeito de controle fiscal, a fornecer, através do Matadouro Oficial do Município de Belém, a Secretaria da Fazenda de Goiás certificado de entrada de todo o gado procedente de Goiás;

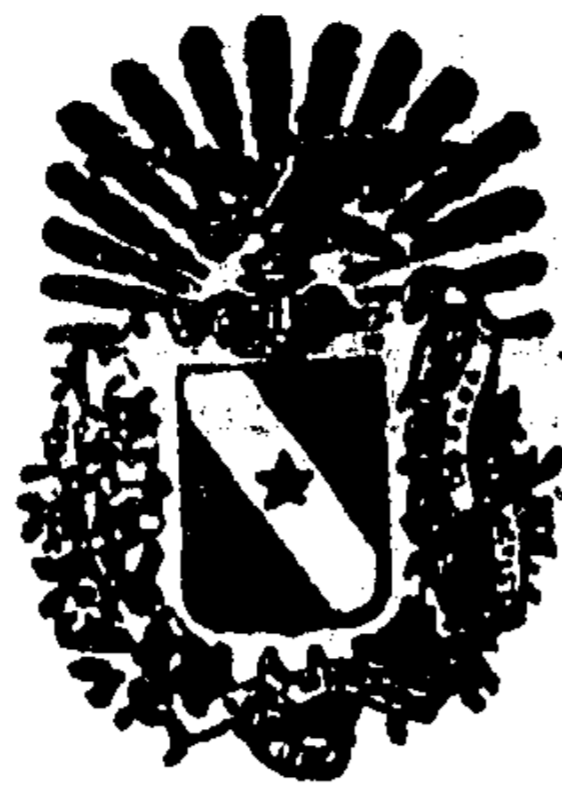
Cláusula 3ª — Este protocolo entrará em vigor após suas publicações nos Diários Oficiais dos Estados de Goiás e Pará.

Goiania nos 08 de julho de 1971.

Ibsen Henrique de Castro  
Secretário da Fazenda do Estado de Goiás

Mário Dias da Silva  
Representante da Secretaria da Fazenda do Estado do Pará

(G. — Reg. n. 472)



República Federativa do Brasil  
ESTADO DO PARÁ

# Diário da Justiça

111

BELÉM SÁBADO, 17 DE JULHO DE 1971

NUM. 7.439

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES  
Secretário: Dr. LUIS FARIA

Conselho Superior da  
Magistratura

ACÓRDÃO N. 11

Recurso Cível da Capital

Recorrente:— Manuel Mo-  
rais Gouveia

Recorrida: — A Corregedo-  
ria Geral da Justiça

Relator: — Desembargador  
Silvio Hall de Moura

EMENTA — Onde cabe  
recurso não se admite recla-  
mação.

Vistos, relatados e discu-  
tidos estes autos de recurso  
Cível da Comarca desta Ca-  
pital, sendo recorrente Ma-  
nuel Moraes de Gouveia e  
recorrida a Digna Corregedo-  
ria Geral da Justiça.

Acórdam, em sessão do  
Egrégio Conselho Superior  
da Magistratura, por unâni-  
midade de votos, negar pro-  
vimento ao recurso, não pa-  
ra manter a decisão recorri-  
da e sim porque onde cabe  
recurso, não se admite re-  
clamação.

I — José Barbosa dos San-  
tos propoz perante a MM.  
Juíza de Direito da 7a. Vara  
desta Capital ação de inter-  
dito proibitório contra Ma-  
nuel Moraes Gouveia.

Embora citado, (certidão  
do oficial de justiça) Manuel  
não contestou a ação, tendo  
a Juíza do feito julgado-o  
procedente, em 30 de novem-

bro de 1970. Em 7 de dezem-  
bro do mesmo ano Manuel  
apelou, mas o recurso não  
foi recebido por ser intem-  
pestivo.

Ao em vez de agravar Ma-  
nuel reclamou à Corregedo-  
ria contra a Juíza e a Exma.  
Desembargadora Corregedo-  
ria indeferiu a reclamação  
com o seguinte despacho:

"Indefiro. O reclamante  
foi citado e não compareceu  
em Juízo para apresentar de-  
fesa, conservou-se revel. Di-  
ante do exposto não tinha  
porque ser intimado de sen-  
tença".

Desse despacho recorreu,  
tempestivamente Manuel a  
esse Egrégio Conselho.

O Exmo. Sr. Des. Procu-  
rador Geral é pelo improvi-  
mento do recurso.

II O parecer do honrado  
Chefe do Ministério Público  
e Judicioso. Cabia ao recor-  
rente agravar do despacho  
que não recebera a apelação.  
Reclamando, perdeu o úni-  
co recurso que tinha.

Se a sentença fôra proferi-  
da em 30 de novembro de  
1970 e Manuel apelara em 7  
de dezembro seguinte, o fi-  
zera dentro do prazo legal.

A apelação não era intem-  
pestiva. Cabia ao apelante  
sem ventura, agravar para  
que a Câmara respectiva

dissesse aplicável ao caso.

Por isso nega-se provimen-  
to ao recurso, não para man-  
ter o despacho do Titular  
da Corregedoria, e sim por-  
que onde cabe recurso não  
se admite reclamação. A re-  
velia do ora recorrente e a  
não intimação da sentença  
a ele, eram irrelevantes, por-  
que ele, em tempo hábil ti-  
nha apelado e não recebido  
o apêlo, restar-lhe-ia o remé-  
dio do agravo.

Belém, 20 de maio de ...  
1971.

(a) Agnano Monteiro Lo-  
pes — Presidente

Silvio Hall de Moura —  
Relator.

Gabinete do Secretário do  
Tribunal de Justiça, Belém,  
em 12 de julho de 1971.

LUIS FARIA

Secretário do CSM

(G. Reg. n. 485)

Conselho Superior da  
Magistratura

ACÓRDÃO N. 12

Recurso Cível da Capital

Recorrente: — Adel Sleimann Banna

Recorrida — A Corregedo-  
ria Geral da Justiça

Relator: — Desembarga-  
dor Pojucan Tavares

Recaído a penhora em  
bens de terceiro, só cabe em-  
bargos, e não reclamação por

parte do executado, que não  
é parte legítima para recla-  
mar a respeito.

Vistos, relatados e discu-  
tidos estes autos de Recurso  
Cível da Comarca da Capi-  
tal, sendo recorrente: Adel  
Sleimann Banna; e, recorri-  
da a Corregedoria Geral da  
Justiça.

Antonio de Menezes Alves  
de Souza, moveu pelo Juíza-  
do da 3a. Vara Cível ação  
executiva contra Adel Sleimann Banna e Ramez Saide Makaron, para a cobrança da quantia de Cr\$ 5.500,00 representada por uma nota Promissória, vencida e não paga, da qual, o primeiro, é avalista e o segundo, emi-  
tente.

Expedido mandado de ci-  
tação, o dr. Juiz, em aten-  
dimento ao requerido pelo  
exequente, determinou em  
Ofício dirigido à Delegacia  
de Trânsito, a apreensão  
de um automóvel marca Ga-  
laxie para assegurar o Juízo.  
Contra tal medida reclamou  
Adel Sleimann Banna à Cor-  
regedoria Geral da Justiça,  
alegando erro grosseiro,  
pois não poderia o dr. Juiz  
ordenar a apreensão do dito  
veículo, por sinal pertencen-  
te a terceiro, quando ainda  
pendente de cumprimento o  
mandado de citação dos exe-



autados.

A honrada Des. Corregedora à vista do exame dos autos na ação principal e da informação do dr. Juiz de haver o exequente desistido da ação relativamente, ao eminente considerou válida a citação feita ao avalista e consequentemente, também a penhora. Como esta recaiu em bem não pertencente ao executado e sim a um irmão do mesmo, indeferiu a reclamação, porque o interessado poderia usar de embargo de terceiro Inconformado, o reclamante tempestivamente manifestou o presente recurso.

O Des. Procurador Geral do Estado opinou pelo improvidamento do apêlo.

Os autos, em verdade, pouco esclarecem a respeito do ato contra o qual se insurge o recorrente. Mas, aceitando-se como verdadeiras as alegações, o dr. Juiz. não há negar, incidu em erro, pôsto que não poderia ordenar em Ofício a Delegacia do Trânsito, sem processo regular de arresto, como medida preventiva ou preparatória da ação, a apreensão do veículo, antes que se completasse a diligência pelo Oficial de Justiça de citação dos executados, a quem a lei facultava saldar a dívida ou indicar bens a penhora, no prazo de 24 horas, como estava expresso no mandado de citação. Acontece, porém que o automóvel apreendido para garantia da execução, é de propriedade de um irmão do recorrente, e este então, embora sendo parte no feito, na qualidade de réu, não é parte legítima para reclamar a respeito de um objeto que não lhe pertence, mesmo a pretexto ou com o fim de se ordenar o processo da ação ajuizada.

Por outro lado, se acolhida a reclamação para o efeito de se anular a apreensão efetuada à ordem do sr. Juiz pela Delegacia de Trânsito e, consequentemente, liberar o veículo, esse objetivo não mais poderia ser alcançado, porque sobre o dito automóvel já recaia a penhora, realizada pelo Oficial

de Justiça, em cumprimento ao mandado de citação, e que é ato perfeitamente distinto, cabendo apenas embargos, opostos por quem de direito.

A vista do exposto.

Acórdam os Juizes do Conselho Superior da Magistratura do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Custas da lei.

Belém, 3 de junho de ... 1971.

(aa) Agnano Monteiro Lopes — Presidente.

Oswaldo Pojucan Tavares — Relator.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça, Belém, 12 de julho de 1971.

a) LUIS FARIA

Secretário do CSM

(G. Reg. n. 485)

ACÓRDÃO N. 746

Apelação Penal de Ourém  
Apelante: — A Justiça Pública

Apelado: — Luiz Rodrigues de Sousa

Relator designado: — Des. Silvio Hall de Moura

EMENTA: — A decisão do Juri deve ser respeitada, sobretudo quando ela não é dissidente com as provas dos autos.

— Deve-se admitir a legítima defesa invocada, não porque ela esteja provada, mas, porque podemos provar que ela não existe.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da Comarca de Ourém, sendo apelante a Justiça Pública e apelado Luis Rodrigues de Sousa.

ACÓRDAM os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, negar provimento a apelação, para confirmar a sentença apelada, vencido o Desor. Brito Farias, Relator, que dava provimento ao apelo para mandar o apelado a novo Juri. Foi voto vencedor o do Des. Silvio Hall de Moura — Revisor.

I — O Dr. Promotor Público da Comarca de Capanema, em 25 de outubro de

1965, denunciou de Luiz Rodrigues de Sousa, como autor do crime de homicídio qualificado, (art. 121, § 2º, inciso II do Código Penal), e do qual foi vítima Lauro Alves da Silva, fato ocorrido no município de Ourém, naquela época constituindo termo Judiciário daquela comarca.

A Juiza de Direito de Capanema recebeu a denúncia e decretou a prisão preventiva do denunciado, e mandou que o processo baixasse ao Termo de Ourém, para ser feito, ali, o interrogatório do acusado.

O réu deveria ter sido denunciado pelo órgão do Ministério Público do Termo de Ourém e a denúncia deveria ter sido apresentada ao Pretor daquele Termo, que seria o competente, também, para apreciar o pedido de prisão preventiva, feito pelo representante do Ministério Público.

Claudicou o Titular da Comarca de Capanema, duas vezes: a primeira, ao receber a denúncia; e a segunda ao mandar remeter os autos à Ourém, tão somente para ser feito, ali o interrogatório do réu. De acordo com a lei, o processo deveria ter se iniciado em Ourém e remetido à Capanema, apenas, para a deliberação da pronúncia, impronúncia ou da absolvição sumária.

Citado o denunciado, em Ourém, por edital, foi dado o mesmo como revel, mas ao ser capturado foi interrogado. Feita a instrução criminal, falaram afinal as partes pedindo o órgão da acusação a pronúncia do acusado nos termos da denúncia, e o defensor, a absolvição de seu constituinte, invocando a excludente da legítima defesa própria.

Naquela altura Ourém já se constituira em Comarca, tendo a Titular respectiva prolatado sentença pronunciando o Réu como autor de homicídio qualificado, EX-VI do art. 121, § 2º, inciso II do Código Penal.

Da pronúncia não houve recurso.

As fls. 87 foi apresentado libelo que foi recebido pela

M.M. Juíza. Aliás, a peça acusatória não deveria ter sido recebida, uma vez que fôra formulado englobando o fato criminoso com a causa letal, que poderia ter ocasionado errôneo julgamento em plenário.

Felizmente a M.M. Juíza formulou, acertadamente, os quesitos (fls. 116) evitando, assim, errada solução por parte dos jurados.

O Juri aceitou a tese da legítima defesa e absolveu o Réu, tendo o órgão do Ministério Público apelado, com o fundamento de ter sido a decisão manifestamente contrária a prova dos autos.

O Exmo. Sr. Des. Procurador Geral do Estado opinou no sentido de ser negado provimento ao apêlo.

II — Ao contrário do que diz o apelante, a decisão do Juri não é contra a prova dos autos. A condenação exige prova inconfundível em que se apoie. Na falta de elementos convincentes da responsabilidade penal, a absolvição é a consequência lógica, irrefragável. Os jurados, na ausência de testemunhas presenciais, e não obstante a excludente não se apresentar caracterizada, à evidência, levaram em conta as circunstâncias que rodearam o fato, o ódio entre o réu e a vítima, os antecedentes do conflito, isto é, os fatos externos, ou melhor dizendo as exterioridades do evento e baseados nelas, absolveram o réu pela excludente da legítima defesa, própria.

Segundo a lição da melhor doutrina, se os fatos externos revelam a possibilidade, a verossimilhança do estado de consciência alegado por aquele que invoca a legítima, devemos admiti-la. E segundo o magistério de Pedro Vergara, (Da legítima defesa subjetiva, pg 306), mesmo quando não logramos reunir os fatos externos, a legítima defesa deve ser admitida — não porque ela esteja provada, mas, porque não podemos provar que ela não existe.

A decisão absolutória do Juri deve ser respeitada, sobretudo porque ela não está

dissonante com as provas dos autos.

Nega-se, portanto, provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Como instrução, recomenda-se à M.M. Juíza de Direito da Comarca de Ourém que, antes de proferir sentença (em qualquer forma), mande expedir pelo cartório das atas criminais se o acusado já foi condenado por decisão penal passada em julgado. Somente assim é que o julgador saberá se se trata de réu primário ou reincidente e no caso de condenação poderá dotar a pena legalmente.

Em 14 de março de 1969

(a.a.) — Aluizio da Silva Leal — Presidente.

Silvio Hall de Moura — Relator-AD HOC

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 3 de junho de 1971.

a) **Maria Salomé Novaes**  
Oficial Documentarista  
(G. Reg. n. 50)

#### ACÓRDÃO N. 747

Apelação Cível da Capital  
Apelante: — Banco Comercial do Pará S.A.

Apelado: — Denise Carvalho da Silva

Relator designado: — Des. Silvio Hall de Moura.

**EMENTA.** — De acordo com a tese da maioria dos Tribunais do País, a frente deles o Pretório Excelso, o estabelecimento bancário é responsável pelo pagamento de cheque falso; ressalvadas as hipóteses de culpa exclusiva ou concorrente do correntista.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca desta Capital, em que são partes, como apelante o Banco Comercial do Pará S.A. e como apelada Denise Carvalho da Silva

ACÓRDAM os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, por maioria de votos, dar provimento ao apelo, para, reformando a decisão apelada, julgar improcedente a ação e condenar a apelada ao pagamento das custas e honorários do

advogado do apelante, na base de 10% sobre o valor da causa, vencido o Relator, Ddor. Brito Farias, que negava provimento ao recurso. Foi voto vencedor o do Ddor. Silvio Hall de Moura. Revisor.

I — Denise Carvalho da Silva moveu perante o M.M. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara Cível desta Comarca, ação executiva contra o Banco Comercial do Pará S.A., a fim de cobrar a importância de dois mil cruzeiros novos, relativa a um cheque que o Banco não quisera pagar, alegando falta de fundos na conta da executante.

Contando a ação disse o Banco executado que o cheque não foi punido da provento, em poder dele, executado; que a alegação de que o último cheque sacado em falso não prevalece, porque a perícia realizada nele, embora concluindo pela falsificação, diz que "embora haja relativa semelhança morfológica entre as assinaturas autênticas e as falsificadas, dita semelhança coloca as questionadas fora de quaisquer suspeitas de falsificação pelo simples processo de inspeção ocular e confronto usual nos estabelecimentos bancários".

Saneado o processo e preenchidas todas as formalidades legais, inclusive com a realização de perícia, (já havia sido feita uma pericial por iniciativa do executado), proferiu o M.M. Juiz a QUO sentença, julgando procedente a ação e substituente a penhora feita.

Inconformado, o executado apelou, tempoivamente de decisão.

II — Não há na doutrina um ponto de vista uniforme a respeito da responsabilidade dos bancos pelo pagamento de cheques falsos.

A indagação da culpa em cada caso concreto era a tendência dos juristas nacionais, entre eles Carvalho de Mendonça, (Tratado de Direito Comercial, vol V, parte 1a, n. 1042) e Valdemar Ferreira. (Questões de Direito Comercial — Primeira Série, pg. 79), Os eminentes comer-

cialistas enumeram as hipóteses em que a culpa é do banqueiro e as em que a culpa é do cliente. Responde o banco pelo prejuízo quando: a) deixa de verificar com a necessária atenção a autenticidade da firma do emissor, b) a falsidade era facilmente reconhecível; c) recebendo oportuno aviso do cliente, não obstante paga o cheque. Há culpa do cliente quando: a) não guarda com a necessária cautela o caderno de cheques; e b) o autor da falsificação é pessoa pela qual ele responde.

E. Lacerda Teixeira, (Do cheque no Direito Comparado Inter-americano pg. 171), defende a teoria do risco para ele e segundo a tese dominante na Inglaterra, Estados Unidos e Canadá, o Banco é sempre responsável, ainda que o correntista tenha sido negligente na guarda e conservação do livro de cheques.

Também a maioria dos autores franceses e italianos se decidia pela indagação de culpa em cada caso concreto, a fim de indicar o responsável pelo prejuízo.

Mas, recentemente na França a tendência doutrinária, mesmo adotando a teoria da culpa, é de agravar a responsabilidade dos bancos. (Georges Ripert, *Traté Élémentaire de Droit Commercial* — pag 764, n. 1976 e Dalloz — *Nouveau Répertoire de Droit*, tomo 1º, pag 504 ns. 48 e 49).

Em 1939 o ilustre Tribunal de Justiça do São Paulo, em memorável acórdão, do qual foi relator o Des. Paulo Colombo, adotou a teoria do risco; (Revista Forense, vol 81, pag. 636), aceita em 1942 pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, e mediante os votos dos Ministros Anibal Freire, Castro Nunes e Filadelfo Azevedo (Revista Forense, vol 96, pg. 73). Diz a decisão aludida que nos casos em que não há culpa do suposto emissor, nem do sacado, este deve suportar os prejuízos do pagamento do cheque falso, porque isto é um dos riscos de sua profissão, porque o pagamento é feito com os

seus fundos, porque o crime de falsidade foi contra ele dirigido e porque ao suposto emissor era impossível evitar que o crime produzisse os seus efeitos.

Aguiar Dias no seu já clássico livro da Responsabilidade Civil, vol 1º, pag. 304, defende a teoria da culpa contratual e ensina que a responsabilidade do pagamento do cheque falsificado é de ordem objetiva temperada com elementos de ordem subjetiva. A primeira consideração, diz o mestre, que deve nortear o juiz é a de risco e envolve a indagação sobre a pessoa contra quem, foi dirigido a fraude. Deve ela suportar o risco de seu negócio, se se trata do banqueiro, ou risco de sua atividade, se é o correntista. Assim entendida a questão, o caso deve ser suportado por um ou por outro. Conforme a direção do ato criminoso, evitério que poupa muita indagação perturbadora da boa solução.

A jurisprudência da grande parte dos nossos tribunais tem se inclinado, modernamente, para a tese de que soezmente quando age com negligência, é que cumpre ao Banco indenizar o prejuízo decorrente do pagamento do cheque adulterado (Revista Forense, vol 207, pag 100) A Súmula n. 28 do Excelso Pretório, adotou esse ponto de vista.

Em 1968 o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul decidiu que, na ausência de culpa, do depositante e do banco, a este cabe suportar os prejuízos (Incola F. 48 — 1576/68 — 14).

No caso destes autos houve culpa do Banco pagando o cheque falsificado? dois peritos dizem que a referida falsificação não poderia ser constatada — à simples inspeção cuidar, de rotina, nos estabelecimentos bancários. Portanto, não houve culpa do Banco.

Houve culpa da depositante? Ela se servia de terceiros, por ser quasi analfabeta, para preenchimento dos cheques de sua caderneta, e um deles, por impressionante

coincidência já é falecido. Além de mais, e esse fato é arrasador, ela chegou a assinar talões de cheques, em banco (doc. de fls. 28). Houve, culpa portanto da correntista.

E' preciso ficar esclarecido que cabe ao Banco suportar os prejuízos, na ausência de culpa do depositante e dele, estabelecimento bancário.

Neste caso houve culpa exclusiva do depositante.

Ora, de acordo com a tese da grande maioria dos Tribunais do País, à frente deles o Pretório Paranaense, o estabelecimento bancário é responsável pelo pagamento de cheque falso, ressalvadas as hipóteses de culpa exclusiva ou concorrente do correntista.

Belém, 15 de abril de 1969.

(a.a.) — Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente.

Silvio Hall de Moura — Relator-AD HOC.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 7 de junho de 1971.

Maria Salomé Novaes  
Oficial Documentarista

**ACÓRDÃO Nº 748-A**  
Apelação Cível Ex-Ofício de Ponta de Pedras

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca

Apelado: — Aristeu Marques Barroso

Relator: — Desembargador Mauricio Pinto

**EMENTA** — Da sentença que julga desquite litigioso, não cabe apelação ex-offício, e sim voluntária. Não conhecimento da apelação.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação ex-offício da Comarca de Ponta de Pedras, em que é apelante o Dr. Juiz de Direito da Comarca e apelado Aristeu Marques Barroso, etc...

I — Com fundamento nos artigos 315 n.º III e 317 n.º IV, do Código Civil Brasileiro, Maria de Lourdes Tavares Barroso, propôs contra o seu marido Aristeu Marques Barroso, ação ordinária de desquite litigioso. O réu foi citado por edital, como determina a Lei em casos tais, e afinal o Dr. Juiz de Direito

julgou procedente a ação, determinando a dissolução da sociedade conjugal entre os desquitandos, apelando "de ofício" para esta Instância.

O Exmo. Sr. Des. Procurador Geral do Estado opinou, preliminarmente, pela nulidade do processo, por dois motivos: 1º) — o não cumprimento, pelo Dr. Juiz "a quo", do estipulado na Lei n.º 968, de 10 de dezembro de 1949; e 2º) — Instrução defeituosa, sem debates orais e falta de nomeação de curador à lide.

No mérito, pelo improvimento da apelação, porque ficou provado dos autos que o réu abandonou voluntariamente o lar, por mais de dois anos.

É o Relatório:

II — O recurso, no caso, é de apelação voluntária, do próprio réu, ainda revel como foi a qualquer tempo poderia comparecer para defender os seus direitos. Assim não aconteceu. E o Dr. Juiz "a quo", julgou procedente a ação, usou o recurso oficial. Essa apelação não é cabível em casos tais.

Deste modo,  
III — **ACÓRDAM** os Juizes da Primeira (1a.) Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, não conhecer da apelação, por incabível, permanecendo a sentença tal como foi prolatada e publicada na Comarca de Ponta de Pedras.

Custas na forma da Lei.

Belém, 19 de agosto de 1969 (a.a.) — Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente.

Cordovil Pinto — Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 8 de junho de 1971.

Maria Salomé Novaes  
Oficial Documentarista

(G. Reg. n. 103)

**ACÓRDÃO N.º 748-B**  
Apelação Cível Ex-Ofício da Capital

Apelante: — A dra. Juiza de Direito da 7a. Vara Cível

Apelados: — Raimundo Nonato da Frota Costa e Geraldina Soares Costa.

Relator: — Doutor Raimundo Hélio de Paiva Mello

**EMENTA**: — Sentença homologatória de Desquite Por Mútuo Consentimento. Deve ser mantida na Instância Superior quando o Juiz "a quo" observou todas as formalidades e exigências legais atinentes à espécie. Acordam os Juizes da Turma, da 2a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, sem discrepância de votos, negar provimento à Apelação "ex-offício" para confirmar a decisão recorrida.

Raimundo Nonato da Frota Costa e Geraldina Soares Costa, brasileiros, Funcionários Públicos, o primeiro lotado e servindo na Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema, do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, e a segunda também universitária, domiciliada e residente nesta cidade, a rua dos Timbiras, s/n. solicitaram à Doutora Juiza de Direito da 7a. Vara Cível desta Comarca, a dissolução de seu casamento pelo Desquite Por Mútuo Consentimento.

A petição inicial, datada de 30 de abril de 1970, assinada por ambos foi instruída com as certidões de casamento — número 29363, extraída do Livro 341 do Cartório de Registro Civil de Belém, com data de 30.04.1966 — comprovando haverem contraído matrimônio há mais de dois anos à época do pedido, e de nascimento de Aldo Marcelo Soares Costa — número 159507, extraída do Livro 141. do 3o. Cartório de Belém — único filho do casal.

Asseverando não possuírem bens a partilhar, apesar de ser o regime de bens o da comunhão iniversal, estabeleceram as seguintes cláusulas a vigorarem após a dissolução da sociedade conjugal: 1o. — O filho do casal, ainda menor, ficará na posse e guarda da desquitanda, ficando assegurado ao desquitando o direito de visitá-lo uma vez por período de seis em seis meses, em lugar previamente combinado. 2o. — A desquitanda em razão de exercer atividade lucrativa renúncia qualquer valor

dinheiro ou coisa, a título de pensão alimentícia. 3o. O desquitando dará, mensalmente, ao filho do casal, como quota alimentícia, a quantia de cem cruzeiros (Cr\$ 100,00), incluindo o salário família a que faz jus, consignando referida soma pelo Setor Financeiro do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região. A Dra. Juiza de Direito "a quo" atendeu a todas as formalidades estabelecidas no Código de Processo Civil. Ouviu-se separadamente sobre os motivos do pedido e decorrido o prazo mínimo de reflexão, ordenou a audiência do Ministério Público.

Homologado, por sentença o distrato apelou "ex-offício" à Superior Instância.

A Egrégia 2a. Câmara Cível, com o parecer favorável do Exmo. Senhor Doutor 2o. Sub Procurador decidiu à unanimidade de votos de sua Turma, negar provimento à Apelação, confirmando em todos os seus termos a sentença homologatória.

Belém, 03 de julho de 1971.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente  
Raymundo Hélio de Paiva Mello — Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 8 de junho de 1971.

(a) Maria Salomé Novaes  
Oficial Documentarista

(G. Reg. n. 103)

**ACÓRDÃO Nº 749-A**  
Apelação Cível Ex-Ofício da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara Cível.

Apelados: — Aderson Lima Mutran e Cleonice Bastos Gaby Mutran.

Relator: — Desembargador Ary Silveira.

**EMENTA**: — Desquite por mútuo consentimento Processo em que foram obedecidas as prescrições do art. 318 do Código Civil, e, artos. 642 e seguintes do Código de Processo Civil. Cláusulas pactuadas entre os cônjuges em consonância com a norma legal vigente no país. Confirma-se a decisão homologatória.

Vistos, relatados e discuti-

dos estes autos de apelação 11, frente para o Rio Tocantins e fundos com o lote nº 07, adquirido por compra a Demóstenes Azevedo Filho; — Ficarão pertencendo à desquitanda Cleonice Bastos Gaby Mutran, o terreno edificado com o prédio nº 887, situado à Rua Antônio Maia, na cidade de Marabá, município do mesmo nome, neste Estado, medindo 9,00 m (nove metros) de frente por 29,00 m (vinte e nove metros) de fundos, limitando-se ao nascente com o antigo Colégio das Irmãs Dominicanas, ao poente com o terreno edificado do senhor Hugo Cardoso Rosa, frente para a referida rua, fundos com quem de direito, adquirido por compra de Clóvis Rodrigues Carneiro e sua mulher; que as custas do processo de desquite, inclusive as devidas na Superior Instância, e com a averbação da sentença homologatória, serão de responsabilidade do desquitando.

Juntaram ao pedido, certidão de casamento, três certidões dos registros de nascimento dos filhos, duas certidões do Cartório de Registro de Imóveis, da Comarca de Marabá, referentes às transcrições das aquisições dos terrenos ora partilhados, e, procuração ao advogado Artemis Leite da Silva, além do talão de pagamento da taxa judiciária. Os desquitandos foram ouvidos, na forma da Lei, pelo doutor juiz "a quo", a primeira vez no dia 21 de dezembro de 1970, e, segunda, no dia 7 de janeiro de 1971, reafirmando em ambas as ocasiões o propósito manifestado na inicial. Lavrado o Termo de Ratificação a fls. 13 e 13v. foram os autos com vista ao Representante do Ministério Público, o qual nada opôs ao pedido. O doutor Juiz "a quo", em sentença prolatada no dia 28 de janeiro do ano em curso, homologou o desquite na forma do pedido, apelando de ofício para esta Superior Instância, onde o Excmo. Senhor Doutor 2o. Sub-Procurador Geral do Estado exarou parecer, opinando pelo improviamento do apelo. É o Relatado de cima com o lote n. rio.

No mérito, Como se vê da leitura dos autos, mais precisamente da Certidão de casamento número 1.703, juntada a fls. 5, os suplicantes consorciaram-se na cidade de Marabá, no dia dez de maio de 1962, sob o regime de comunhão universal de bens. Ao requererem o desquite, já havia decorrido mais de oito anos, encontrando-se pois os interessados na situação permissiva do artigo 318 do Código Civil Brasileiro. A inicial atende aos requisitos do artigo 642 e seus incisos, do Código de Processo Civil. Por outro lado, o doutor juiz "a quo" houve-se com acerto na condução do processamento do pedido, sendo certo que as cláusulas pactuadas entre os cônjuges não ofendem o direito.

A vista do exposto, Acórdam os Juizes componentes da 2a. Câmara do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Turma e a unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e confirmar a sentença recorrida.

Belém, 27 de maio de 1971.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente Ary da Motta Silveira — Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 15 de junho de 1971.

(a) Maria Salomé Novaes Oficial Documentarista (G. Reg. n. 153)

#### ACÓRDÃO N. 749-B

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Itamar Gomes de Souza.

Apelado: — Raimundo de Souza Rolin.

Relator: — Desembargador Walter Falcão.

EMENTA: — Embargos de Terceiros — Manda-se excluir imóvel penhorado em execução por não pertencer ao executado e sim a terceiros. Decisão unânime.

Itamar Gomes de Souza, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado em S. Luiz capital do Estado do Maranhão, por seu advogado intentou ação executiva perante o juiz da 5a. vara desta Co-

marca contra José Silva Ribeiro, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, à passagem N. S. de Fátima n. 667, bairro da Marambaia, para a cobrança de uma nota promissória no valor de Cr\$ 1.400.000,00 padrão monetário antigo, vencida e não paga no dia 30 de julho de 1966, da emissão do executado. Como ele não pagasse a importância no prazo de 24 horas foi procedida a penhora da casa onde morava o executado apontada por ele como sua consoante nos dá notícia o auto de penhora de fls. oito (8).

Como o réu não contestasse a ação nem tampouco oferecesse embargos à penhora foi a ação julgada procedente condenado o réu no pagamento da principal, juros de mora, custas e honorários advocatícios na base de 20%.

Feita a avaliação do bem foram publicados os editais para venda em hasta pública, cuja venda não se realizou por falta de licitantes. Igualmente foi o bem penhorado a segunda praça não sendo vendido pelo mesmo motivo do anterior.

Quando se realizar a venda em terceira praça, eis que aparece, Raimundo de Souza Rolin, brasileiro, casado, comerciante residente nesta capital, à rua capitão Braga — Marambaia, dizendo-se proprietário do imóvel questionado e os embargos de terceiros, requerendo a suspensão da hasta pública e o julgamento insubsistente da penhora.

Proceçados normalmente os embargos com o exame da documentação apresentada, foram ouvidos o embargante, o embargado, o oficial de justiça encarregado da diligência e três testemunhas, e o Doutor Juiz decidindo afinal, julgou procedentes os embargos excluindo da execução o bem penhorado às fls. oito (8), custas e honorários pelo embargado na base de 5%.

O exequente ora embargado inconformado manifestou recurso de apelação, subindo os autos com as razões do

apelado ora embargante.

E o relatório.

Sem preliminares,

O oficial de Justiça quando lavrou o auto de penhora de fls. oito dos autos o fez pelo simples fato de residir no imóvel penhorado. O executado José Silva Ribeiro. Não certificou-se na vizinhança de maiores detalhes a respeito da casa questionada. Por outro lado, o advogado do exequente não procurou nas repartições competentes, se de fato a casa em questão era de propriedade do réu. Pelo contrário, vendo que a ação não foi contestada providenciou a publicação dos editais de praça para a venda da casa em hasta pública, somente não se efetuando a venda por falta de licitantes. Agora aparece Raimundo de Souza Rolin provocando que a casa lhe pertence com prova documental, testemunhal e certidões das repartições municipais e de serviços públicos.

Ao contrário o embargado só fez alegações, mas não provou que a casa pertencesse ao réu executado.

A Prefeitura Municipal, através de seu cadastro imobiliário informou que a casa objeto do litígio era, e é de Raimundo de Souza Rolin. A CELPA também diz que em primeiro de agosto de 1968 o senhor Raimundo de Souza Rolin preencheu uma ficha, que tomou o número 3.045 pedindo ligação residencial. Por outro lado as testemunhas ouvidas são unânimes em declarar que a casa pertence ao cidadão Raimundo de Souza Rolin.

A testemunha José Jansen de Almeida, de 51 anos de idade depondo às fls. 52, da conta de que foi ele quem construiu a dita casa vendendo-a posteriormente a Edilena Galdino da Silva e por sua vez vendeu Beatriz Barbosa Seonne a qual depois vendeu a Raimundo de Souza Rolin. Nenhuma dessas pessoas conheceu o executado José Silva Ribeiro, nem como morador da casa, nem como dono dela.

O fato de o exequente alegar fraude contra a execução isto

não ficou provado, como também não ficou provado que a casa objeto da demanda pertencesse ao executado.

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça em negar provimento a apelação para confirmar a sentença de 1ª instância pelos seus próprios fundamentos.

Decisão unânime.

Em 4.5.1971.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente — Walter Bezerra Falcão — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 15 de junho de 1971.

(a) Maria Salomé Novaes

Oficial Documentarista

(G. Reg. n. 186)

ACÓRDÃO N. 750

Apelação Cível da Capital  
Apelante: — Amadeu Alves Barbosa.

Apelado: — Alcides Leal.

Relator: — Desembargador Pojucan Tavares.

As preliminares solucionadas em despacho de que não haja recurso, não podem ser renovadas na Instância Superior.

Tratando-se de dívida líquida e certa, confirma-se a decisão que julgou procedente a ação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante: Amadeu Alves Barbosa; e como apelado: Alcides Leal.

Alcides Leal propôs pelo Juizado da 1ª Vara Cível da Capital, ação executiva contra Amadeu Alves Barbosa, para cobrança da quantia de Cr\$ 3.200,00 representada por onze notas promissórias vendidas e não pagas.

Citado, o executado não pagou a dívida, sendo, então, penhorado o bem descrito no auto de penhora; e, nem contestou a ação no prazo legal.

As fls. 23, levantou o réu a incompetência do Juízo, alegando que os títulos de crédito foram emitidos na Comarca da Vigia, e por conseguinte o local onde deveriam ser cobrados.

Após a manifestação da parte contrária a respeito, sa-

nado o processo pelo despacho de fls. de que não houve recurso e realizada a audiência de instrução e julgamento, o doutor Juiz pela sentença de fls. julgou procedente a ação, subsistente e válida a penhora, condenando o executado ao pagamento do principal, acrescido das custas do processo e dos honorários do advogado do autor, na base de vinte por cento sobre o valor da causa. Inconformado, o réu apelou, sendo o recurso processado com as razões da parte vencedora.

O ponto em que se apega o apelante para pleitear a nulidade do processo por incompetência do Juízo do feito, porque as promissórias, base do pedido, foram emitidas na Comarca da Vigia, é matéria preclusa, intempestiva, não podendo mais ser objeto de apreciação pela Instância "ad quem". Conforme estabelece o Código de Processo Civil, a exceção de incompetência, deve ser arguida nos três primeiros dias do prazo da contestação que, no caso dos autos, decorreu sem nenhuma manifestação por parte do executado. Além do mais, a arguição foi examinada pelo doutor Juiz "a quo" que a rejeitou em despacho, sem recurso ou que transitou livremente em julgado. Mas, para argumentar, se pudesse ser conhecida, ainda assim, a alegação não pode prosperar porque o réu reside nesta Cidade, conforme está esclarecido nos autos, sendo portanto, o local do Juízo próprio da ação.

Alega também o apelante o pagamento da dívida. Todavia, nada há no processo que comprove a afirmação.

Trata-se, pois, de dívida líquida e certa, estando as promissórias formalmente feitas, revestidas de todos os requisitos e, assim, suscetíveis de cobranças por via executiva.

A vista do exposto:

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento à apelação

para confirmar a sentença apelada.

Custas da lei.

Belém, 24 de novembro de 1970.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente — Oswaldo Pojucan Tavares — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 16 de junho de 1971.

(a) Maria Salomé Novaes

Oficial Documentarista

(G. Reg. n. 261)

ACÓRDÃO N. 751

Apelação Cível Ex-Officio da Capital

Apelante: — O Doutor Juiz de Direito da 7ª Vara Cível.

Apelados: — Elias Lobo de Oliveira e Raimunda Santos de Oliveira.

Relator: — Desembargador Pojucan Tavares.

Confirma-se a decisão homologatória do desquite por mútuo consentimento, quando no processo foram observadas as formalidades legais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível "ex-officio" da Comarca da Capital, em que são parte, como apelante: O Dr. Juiz de direito da 7ª Vara Cível; e, apelados; Elias Lobo de Oliveira e Raimunda Santos de Oliveira.

Elias Lobo de Oliveira e Raimundo Santos de Oliveira, casados, um com o outro há mais de dois anos, requereram ao Doutor Juiz da Vara da Família o seu desquite amigável, constando da inicial as cláusulas do acordo pactuado.

Ouvidos separadamente os cônjuges, foi-lhes concedido o prazo para reflexão, findo o qual, e persistindo no mesmo propósito, lavrou-se o termo de ratificação.

Nada opondo o Ministério Público o doutor Juiz homologou o pedido, recorrente de officio.

Nesta Instância, o des. Procurador Geral do Estado opinou pelo improvemento do apelo.

Isto posto:

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tri-

bunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento à apelação de ofício para confirmar a sentença homologatória do desquite amigável desde que no processo foram observadas as formalidades legais, não contrariando as cláusulas pactuadas entre os cônjuges os princípios de direito aplicáveis à espécie.

Custas da lei.

Belém, 18 de maio de 1971.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente — Oswaldo Pojucan Tavares — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 16 de julho de 1971.

(a) Maria Salomé Novaes  
Oficial Documentarista  
(G. Reg. n. 261)

#### ACÓRDÃO N. 752

Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Penal

Recorrido: — Lindolpho dos Santos Rocha.

Relator: — Desembargador Maurício Pinto.

**EMENTA:** — Prisão efetuada contra os dispostivos do Código de Processo Penal da República, constitui constrangimento ilegal ao paciente, que tem direito à concessão do Habeas-Corpus.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de recurso ex-officio de Habeas-Corpus da Capital, em que é recorrente o Doutor Juiz de Direito da 2a. Vara Penal; e recorrido Lindolpho dos Santos Rocha, etc.

I — O paciente foi preso à ordem do Delegado da D. S. C., acusado de ser receptor de furto, conforme se vê do ofício em resposta ao do Exmo. Senhor Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Penal.

A autoridade policial, informou, apenas, que o paciente era receptor de furtos não juntando ou enviando à autoridade judiciária, qualquer documento que apoiasse a sua informação.

Os representantes do Ministério Público optaram

pela concessão da ordem, por falta de documentação adequada.

S. Excia. o Doutor Juiz Recorrente, concedeu o Salvo-Conduto, em fundamentada sentença de fls. a fls. que ficará fazendo parte deste arésto.

A decisão é justa e não merece reparos.

II — Acórdam os Juizes da 1a. Câmara Penal, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, negar provimento à presente apelação ex-officio para confirmar como confirmada a decisão recorrida, pelos seus próprios fundamentos, que são jurídicos.

Custas, na forma da lei.  
Belém, 17 de junho de 1971.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente — Cordeiro Pinto — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 17 de junho de 1971.

(a) Maria Salomé Novaes  
Oficial Documentarista  
(G. Reg. n. 261)

#### ACÓRDÃO N. 753

Apelação Cível Ex-Officio da Capital

Apelante: — A Dra. Juíza de Direito da 7a. Vara Cível.

Apelante: — A dra. Juíza de Direito da 7a. Vara Cível

Apelados: — Josué Dantas Pessoa e Silvia da Cunha Pessoa.

Relator: — Desembargador Cacella Alves.

**EMENTA:** — Nega-se provimento ao recurso compulsório da decisão homologatória do desquite por mutuo consenso, quando foram observadas as prescrições das leis substantiva e adjetiva.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível ex-officio da comarca da Capital, em que é apelante a Doutora Juíza de Direito da 7a. Vara e apelados, Josué Dantas Pessoa e Silvio da Cunha Pessoa.

Acorda a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos adotado o relatório de fls. 17

como parte integrante deste julgado, em negar provimento ao recurso obrigatório.

Consta dos autos que o casamento foi realizado em 30 de dezembro de 1948, portanto, há mais de dois anos; que os cônjuges firmaram a inicial e foram ouvidos pessoalmente pelo juiz; que, o prazo de reflexão foi superior a 15 e inferior a 30 dias; que ouvidos novamente os desquitados, persistiram eles no propósito de se desquitarem, como está no termo de ratificação; que, houve deliberação quanto à guarda e posse do único filho do casal, o qual ficará em poder da mãe, bem assim como a fixação do quantum com o que o pai contribuirá para a manutenção do mesmo; que dadas as condições econômicas da mulher, o marido fica dispensado de prestar qualquer pensão a ela; que, houve a intervenção do Ministério Público em ambas as Instâncias e, finalmente, que a sentença homologatória está devidamente fundamentada.

Foram, portanto, observadas as exigências das leis substantiva e adjetiva.

Belém, 18 de maio de 1971.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente Manoel Cacella Alves — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 17 de junho de 1971.

(a) Maria Salomé Novaes  
Oficial Documentarista

#### ACÓRDÃO N. 754

Apelação Cível da Capital  
Apelante: — Antonio Ximenes

Apelada: — Luna Bensionon  
Relator: — Desembargador Edgar Viana.

**EMENTA:** — I — Comprovada a aquisição do imóvel por escritura pública, que foi transcrita no Registro de Imóvel, improcedentes as arguições de nulidade, a reintegração de posse, feita em favor do comprador pela sentença, do doutor Juiz de Direito "a quo", merece confirmação.

II — Se o suposto esbulho

do procedeu com boa-fé, faz jus à indenização das benfeitorias realizadas na propriedade alheia. Por isso, a reforma da decisão que contraria a primeira parte do artigo 547, do Código Civil, apurado o valor da indenização devlau pelo "dominus soli" na execução da sentença, com as custas processuais "pro-rata".

I — Vistos, relatados e discutidos estes autos, de apelação cível da Capital, em que são, apelante, Antonio Ximenes e apelada, Luna Bensionon.

II — Esta última, desquitada, residente à travessa 3 de maio, número 1.133, no Juízo de Direito da 2a. Vara Cível, expediente do Cartório do 2º Ofício, fez citar Antonio Ximenes, casado, residente à rua D. Romualdo de Seixas número 622, todos brasileiros, comerciantes, domiciliados nesta cidade, para responder aos termos de uma ação de reintegração de posse, com o fim de reaver de volta a área do terreno edificadas com uma casa e outras benfeitorias na avenida Almirante Barroso, Passagem Eliezer Levy, segunda a escritura pública de compra e venda do Cartório Diniz, transcrita no 2o. Ofício do Registro de Imóveis, sob o número 28.559, liv. 3-U, fls. 211.

III — Serviu de fundamento à "inicial", além das razões de ordem jurídica, o dolo manifesto com que o R. teria esbulhado a A., que perde a posse do imóvel, visto ter o R. aí se instalado com o comércio de bar e restaurante, negando-se a devolver a questionada área.

IV — Na contestação, o Suplido, arguiu a "preliminar" de absolvição de instância, artigo 201, inc. III, do Código de Processo Civil, dizendo que há quatro anos tinha sido convidado para formar uma sociedade mercantil com o objetivo de bar, piscina, e "boite", por parte de Oswaldo Chaves Peixoto, residente no mesmo endereço da A., que com ele vive mari-

talmente, fazendo o R. um levantamento à efetivação do arduo comércio, com as necessárias construções. Como Oswaldo não tivesse o dinheiro, o Supido. foi quem se responsabilizou pelas despesas, o qual apresentou documentação de fls. 06 a 24, referente à venda da propriedade que lhe foi proposta pelo mencionado Oswaldo, na importância de Cr\$ 5.000,00 e paga em parcelas. Restando o débito de Cr\$ 1.000,00, o Apite. reclamou do companheiro da Apida. a documentação para cuidar da legalização do imóvel em seu nome, situação que era evitada por Oswaldo Peixoto. E das indagações procedidas o R. encontrou na Secretaria de Obras da Prefeitura de Belém, o processo número 4284/65, referente ao pagamento do imposto de transmissão de propriedade sobre a área do terreno já aludido, fazendo-o acreditar na sinceridade a proposta da venda da mesma.

V — O Apite. considerou fraudulenta a compra e venda do "bem" da Pas. Major Eliezer Levy, pela importância de Cr\$ 550,00 por parte da Apida. Luna Benzimon, tanto que a avaliação para o cálculo da cobrança do imposto de transmissão de propriedade foi de Cr\$ 6.563,70, isto revelando a má fé da compradora. Em sua defesa, o R. mencionou as normas dos artigos 147, inc. II e 547, do nosso Código Civil, pedindo que a ação fosse julgada improcedente ou pelo menos lhe fosse reconhecido o direito da indenização pelas benfeitorias introduzidas na propriedade. Há documentos que vão de fls. 19 a 104. Sobre a "preliminar", a atual Apida. argumentou com a improcedência da ação e fez referências ao Código Civil, artigo 505.

VI — Procedida a vistoria no imóvel, respectivamente, os laudos do perito do R. veem as fls. 117 e os do A. fls. 121. Nas fls. 125 estão os do desempatador. Durante a instrução processual, a A. foi ouvida e fls. 133; o R. fls. 134; no verso, Oswaldo

Chaves Peixoto, assim mais quatro testemunhas, algumas informantes. O Magistrado, sentenciando, concluiu pela "procedência" da reintegração de posse a favor da A. negado o direito de indenização ao R. "visto não ter introduzido qualquer benfeitoria no aludido terreno", segundo o julgado, que ainda obrigou ao pagamento dos honorários do advogado em parte vencedora, de 20% sobre o valor do pedido, custas processuais e a indenização pelos prejuízos que houver causado, apurados na execução da sentença. A apelação do R. é vista a fls. 187 e segtes. e as razões do Apido. às fls. 192 e seguintes.

É o relatório do presente julgado.

A Autora ingressou em Juízo com dois objetivos, o que está bem claro na exposição contida na inicial, pois alegando que tinha a posse mansa e pacífica sobre o terreno, afirmou que o R. ora apelante, sob o pretexto da compra do imóvel, a havia esbulhado do mesmo, cerca de três anos e dolosamente, impondo-se a reintegração de posse.

A segunda pretensão da Apelada, foi a restituição dos rendimentos auferidos pelo esbulhador, que tinha a obrigação de indenizá-la das perdas e danos sofridos como decorrência do seu ilícito procedimento.

O princípio fundamental na ação de integração de posse é de que a lei civil assegura ao proprietário o uso, o gozo e disponibilidade dos seus bens reavendo do poder de quem quer que injustamente os possua.

É fora de dúvida que a apelante adquiriu a área litigiosa por documento hábil, qual seja a escritura pública de compra e venda lavrada em nota do Cartório Diniz, a 08 de abril de 1968, aquisição esta feita entre o engenheiro Judah Eliezer Levy, como vendedor e ela como compradora. Dita escritura pública foi transcrita regulamentarmente no Registro de Imóveis, conforme é visto na certidão respectiva constante do liv. 3-U

fls. 211 sob o n. 28.559.

O que o Apite. disse contra a escritura pública, não lhe retira o valor como documento certo para comprovar a propriedade do bem imóvel a favor da Apelada.

Se a aquisição esteve a quem do real valor do terreno, a Fazenda Estadual não foi prejudicada, visto que o imposto de transmissão de propriedade o foi cobrado na base do cálculo procedido na Secretaria competente, como tudo vem declarado no corpo da escritura.

Por seu turno, o Apelante não evidenciou a existência de uma promessa de compra e venda entre ele e Oswaldo Chaves Peixoto, ou entre ele e o engenheiro Levy, certo que os papéis que são vistos a fls. 138 e 139, destes autos, como tal não podem ser vistos e entendidos. Logo, a escritura pública de compra e venda foi o documento legalmente válido à reintegração possessória e a sentença do doutor Juiz de Direito, assim reconhecendo, está correta, menos na parte em que considerou o Apite. um esbulhador de má fé.

Em seu depoimento pessoal, a Apida. confessou que o Apite. teve permissão de si para instalação elétrica ou, como corrigiu ligação elétrica, podendo utilizar as instalações do imóvel sem instalar comércio de bar e restaurante, negando que entre seu companheiro de vida marital, Oswaldo Peixoto, e o Apite. houvesse, pelo menos do seu conhecimento, acôrdo para uma exploração comercial da sua propriedade, dela. A Apida., porém, disse que o terreno em questão tinha sido adquirido, primitivamente pelo referido Oswaldo, o que contraria as alegações feitas pelo vendedor, engenheiro Levy, na parte histórica da área destacada da maior porção. Efetivamente, este último afirmou que a anterior escritura foi entre ele, como comprador e Laura e Didita Nunes Pinto, transação realizada a 10 de julho de 1940.

No final do depoimento, a Apida. confessou que o R. Apite. se encontrava ins-

talado no terreno há cerca de três anos, de início para a ligação da luz elétrica e sem consentimento da Autora.

No depoimento do Apite., que é o resumo da sua contestação, ele reafirmou que tinha a posse do terreno há cerca de três anos, explorando o negócio de bar, restaurante, etc., bom assim a venda que lhe teria feito Oswaldo Peixoto. Há referência ao irmão da Apida. Jacob Benzimon, como gerente da piscina localizada no terreno em questão.

A fls. 134 v. estão as declarações de Oswaldo, confirmativas da permanência do R. Apite. na propriedade imóvel pelo já conhecido, há mais de três anos, além dos entendimentos para a compra e venda respectiva.

Os laudos de vistoria comprovaram que o Apite. residia no imóvel de três para quatro anos, o que não acontecia com a Apida., que nada cultivava no mesmo.

A ocupação da propriedade da Apida., e Apite. não poderia fazer clandestinamente, de má fé, sem consentimento tácito ou expresso da primeira. Se as benfeitorias, no todo ou em parte, foram por conta e responsabilidade da Apelada, é matéria para ser resolvida na execução da sentença.

A decisão "a quo", negando ao Apite. direito à indenização pelas benfeitorias que tenha feito no terreno da Autora Apida. "data venia", desatende os princípios jurídicos da espécie e a prova dos autos, assim a obrigação de ressarcir os prejuízos causados a Autora.

Acordam os integrantes da 2a. Câmara Cível, só com o voto discordante do Dr. Juiz de Direito convocado, conhecida a apelação interposta, negar provimento ao recurso na parte referente à procedência da reintegração de posse a favor da Apelada. E quanto ao direito desta última, de haver do Apelante a

indenização pelos prejuízos causados, dar provimento ao apêlo para reformar a sentença do doutor Juiz de Direito da 6a. Vara Cível, mandando que, na execução da sentença, seja apurado o valor das benfeitorias que o Apte. tiver feito no terreno da Apida.

Custas "pro rata".  
Belém, 06 de maio de 1971.  
(aa) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente: Edgar Vianna — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 18 de junho de 1971.  
(a) *Mária Salomé Novaes*  
Oficial Documentarista

## JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8.<sup>a</sup> REGIÃO

### 4a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O doutor *Raer Nogueira de Brito*, Juiz Presidente da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber que, pelo presente Edital, fica citado o senhor Roberto Jacob do Prado, residente em lugar incerto e não sabido, para pagar, na Secretaria desta Junta e no prazo de quarenta e oito horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de quatrocentos e noventa cruzeiros e dezenove centavos (Cr\$ 409,19), correspondente às custas do arquivamento do processo 4a. JCJ — 290/71, a que foi condenado pela Junta, em face da sentença proferida no processo supramencionado, em que é reclamado TAL — Taxi Aéreo Londrinense.

Caso não efetue o citado pagamento e nem garanta a execução no prazo supramencionado, fica desde já ciente de que será realizada penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

Eu, Alfredo Lopes Bezerra datilografei. E eu, Jacemir Fernandes de Almeida, Chefe de Secretaria, o subscrevi.

(a) RIDER NOGUEIRA DE BRITO — Juiz Presidente  
(G. Reg. n. 304)

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO EDITAL

Pelo presente Edital ficam notificados José Carlos da Silva, Lourival Damasceno de Jesus e Domingos Monteiro, residentes em lugar incerto e não sabido, de que é a seguinte a decisão proferida pelo E. TRT nos autos do Processo TRT RO 136/71, em

que os mesmos são partes contra Granja Santa Lúcia — Delegacia Federal de Agricultura:

"Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unânime e, ainda sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida, por seus próprios fundamentos".

Feito no Serviço Judiciário do E. TRT aos doze dias do mês de julho do ano de 1971.  
(a) *Lucymar Coêlho Penna*  
Diretor do Serviço Judiciário  
(G. Reg. n. 471)

### EDITAL

Pelo presente Notifico Cídio Lopes de Paula, residente em lugar incerto e não sabido, de que é a seguinte a decisão proferida pelo E. TRT nos autos do Processo TRT RO 150/71, em que o mesmo é parte contra Departamento de Estradas de Rodagem:

"Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unânime e, ainda sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida, mandando acrescentar à condenação a correção monetária, na forma da lei".

Feito no Serviço Judiciário do E. TRT aos nove dias do mês de julho do ano de 1971.

(a) *Lucymar Coêlho Penna*  
Diretor do Serviço Judiciário  
(G. Reg. n. 466)

### NOTA

Em cumprimento ao artigo 149 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, Faço saber que o Exmo. Senhor Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho nos autos do Processo TRT RP 22/71,

relativo ao Precatório Requisitório número 03/71, oriundo da Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema Proceso JCJC—314/69, em que são partes Francisco Félix Sobrinho contra Prefeitura Municipal de Capitão Poço:

"I — Nos termos do artigo 148 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o presente precatório.  
II — Oficie-se ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Capitão Poço, para que coloque à disposição desta Presidência, conforme dispõe o artigo 117 da Constituição do Brasil e atendendo ao parecer do douto Procurador Regional da República, a importância de Cr\$ 1.091,90 (hum mil e noventa e um cruzeiros e noventa centavos), para cumprimento da r. sentença exequenda.

III — Cumpram-se o artigo 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 12 de julho de 1971.

(a) *José Marques Soares da Silva*

Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência

Serviço Judiciário do TRT da Oitava Região, em Belém, aos doze dias do mês de julho de 1971.

(a) *Lucymar Coêlho Penna*  
Diretor do Serviço Judiciário  
(G. Reg. n. 477)

### NOTA

Em cumprimento ao artigo 149 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, Faço saber que o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho dos autos do Processo TRT RP 23/71, relativo ao Precatório Requisitório número 03/71, oriundo da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Pro-

cesso 3a. JCJ — 997/68, em que são partes João Batista e Gomes de Castilho contra Departamento Nacional de Endemias Rurais:

"I — Defiro o presente precatório.

II — Baixem os autos ao Serviço Judiciário, para pagamento, observados os termos do artigo 117 da Constituição da República.

III — Cumpra-se o artigo 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 9 de julho de 1971.

(a) *José Marques Soares da Silva*

Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência"

Serviço Judiciário do TRT da Oitava Região, em Belém, aos doze dias do mês de julho de 1971.

(a) *Lucymar Coêlho Penna*  
Diretor do Serviço Judiciário  
(G. Reg. n. 477)

### NOTA

Em cumprimento ao artigo 149 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, Faço saber que o Exmo. Senhor Dr. Juiz Presidente exarou nos autos do Processo TRT RP 20/71, relativo ao Precatório Requisitório número 1a. ... JCJ — 1/71, oriundo da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Processos 1a. JCJ — 1807, 1824 e ... 1825/70, em que são partes Otávio Soares dos Santos, Benedito dos Santos Muniz e Manoel Maria de Moraes contra Secretaria de Agricultura do Estado do Pará, o seguinte despacho:

"I — Nos termos do artigo 148 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o presente precatório.

II — Oficie-se ao Exmo. Senhor Governador do Esta-



do do Pará, a fim de que seja posta à disposição desta Presidência, conforme dispõe o artigo 117 da Constituição do Brasil e atendendo ao parecer do douto Procurador Regional da República, a importância de Cr\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos cruzeiros), para cumprimento da f. sentença exequenda

III — Cumoram-se o artigo 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 12 de julho de 1971.

(a) *Jose Marques Soares da Silva*

Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência".

Serviço Judiciário do TRT da 8a. Região, em Belém, aos doze dias do mês de julho de 1971.

(b) *Lucymar Coelho Penna*  
Diretor do Serviço Judiciário

(G. Reg. n. 473)

## EDITAIS JUDICIAIS

### REPARTIÇÃO CRIMINAL

O Dr. Ernani Mindelo Garcia — 1º Pretor Criminal etc.

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo dr. 1º promotor Público, foi denunciado José Maria da Silva paraense, casado contínuo, com 35 anos de idade, residente e domiciliado nesta Cidade à Passagem Brasil Portugal n. 75 como incurso no artigo 129 do Código Penal Brasileiro. Como não foi encontrado para ser citado, expedese o presente edital, para que compareça à esta Pretoria (Palácio da Justiça) no dia 2 de agosto às 9,30 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de lesões corporais. Leves de que é acusado.

Cumpra-se

Belém, 13 de julho de 1971.

Eu, José Maria de Lima, escrevi o datilografei e subscrevi

Ernani Mindelo Garcia  
1º Pretor Criminal

(G. — Reg. n. 479)

C. Dr. Ernani Mindelo Garcia — 1º Pretor Criminal, etc.

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo dr. 1º promotor Público, foi denunciado José Maria da Silva paraense, solteiro, ajudante de mecânico com 18 anos de idade, residente e domiciliado à Passagem Mariano n. 3, como incurso no artigo 23 da Lei das Contravenções Penais. Como não foi encontrado para ser citado, expedese o presente edital para que compareça à est. Pretoria (Palácio da Justiça) no dia 2 de agosto às 9 horas, a fim de ser interrogado pela Contravenção de que é acusado.

Cumpra-se

Belém, 13 de julho de 1971.

Eu, José Maria de Lima, escrevi o datilografei e subscrevi.

Ernani Mindelo Garcia  
1º Pretor Criminal

(G. — Reg. n. 479)

## JUSTIÇA FEDERAL

### EDITAL

Ref. Proc. n. 3171

O Doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dele conhe-

cimento tiverem, que pelo mesmo CITA A. Dória S. A., residente (domiciliado) à rua O' de Almeida, com o prazo de trinta (30) dias, para responder aos termos da Ação de Executiv. Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com

a petição e despachos a seguir transcritos: — "Belém, Pa, em 14.12.70. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra-assinado, vem, respeitosamente expor para requerer a V. Exa. o seguinte: A Suplicante é credora de A. Dória S. A. (domiciliado) (estabelecido) à rua O' de Almeida, n. 468, da quantia de hum mil cento e vinte cruzeiros .....

(Cr\$ 1.120,00), conforme Certidão de Dívida anexa, de número 1.R. 102/70, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado, na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague incontinenti a quantia descrita, acrescida de custas judiciais, e penalidades constantes das Leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439 de 1964, art. 21 e parágrafos 4155, de 62, art. 60., tudo com correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não fazendo, se proceda pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de direito, até final. Não encontrando ou ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei Recadando a penhora sobre bens móveis, requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 14 de dezembro de 1970. (a) Paulo Rúbio de Souza Meira". DESPACHO: —

A Cite-se Belém, Pa, em 17.12.70. a) A. Santiago — Juiz Federal. REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: — MM Julgador — Requer a Exequente a citação da executada por meio de Editais. Belém, 17.6.71. a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República". DESPACHO: — "Defiro o requerimento de fis. Publiquem-se editais com o prazo de trinta (30) dias. Belém, 17.06.71. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar

ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e um. Eu, Loris Rocha Pereira, o fiz datilografar e conferi.

Di. Aristides Porto de Medeiros  
Juiz Federal Substituto  
G. Reg. n. 379—Dias 9, 17 e 29/7/71)

### EDITAL

Ref. Proc. n. 2990

O Doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA Agrinorte Eng. Agron. Ind. Comércio S. A., residente (domiciliado) à Trav. da Vigia n. 273, com o prazo de trinta (30) dias, para responder aos termos da Ação de Executiv. Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — "Belém, Pa, em 31.8.70. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra-assinado, vem, respeitosamente expor para requerer a V. Exa. o seguinte: A Suplicante é credora de Eng. Agron. Ind. Comércio S. A. (domiciliado) (estabelecido) à Trav. da Vigia, n. 273 da quantia de setecentos e sessenta e nove cruzeiros e vinte e cinco centavos (NCR\$ 769,25) conforme Certidão de Dívida anexa, de número 1.R. 86/70, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado, na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague incontinenti a quantia descrita, acrescida de custas judiciais, e penalidades constantes das Leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439 de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 60., tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não fazendo, se proceda pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a

cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de direito, até final. Não se encontrando ou ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis, requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 31 de agosto de 1970. a) Paulo Rúbio de Souza Meira. DESPACHO: — Cite-se transcrevendo-se no mandado o contido no requerimento de fls. 5-v. Belém, 06.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto. REQUERIMENTO MM. Julgador. Requer a Exequente a citação da executada por meio de Editais. Belém, 17.6.71. a) Paulo Rúbio Meira — Procurador Regional da República. DESPACHO: — Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se editais com o prazo de trinta (30) dias. Belém, 17.06.71. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e um. Eu, Loris Rocha Pereira, o fiz datilografar e conferi.

Dr. Aristides Porto de Medeiros  
Juiz Federal Substituto

(G. Reg. n. 379 — Dias 14, 17 e 29.7.71)

EDITAL  
Ref. Proc. n. 2986

O Doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA A. Dória S. A. Com. Representações Indústria, residente (domiciliado) à rua O' de

Almeida n. 468, com o prazo de trinta (30) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — "Belém, Pa, em 31.8.70. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra-assinado, vem, respeitosamente expor para requerer a V. Exa. o seguinte: A Suplicante é credora de A. Dória S. A. Com. Representações Indústria, (domiciliado) (estabelecido) à rua O' de Almeida n. 468, da quantia de trezentos e oitenta e nove cruzeiros novos e quarenta centavos (Cr\$ 389,40) conforme Certidão de Dívida anexa, de número I.R. 82/70, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague incontinenti a quantia descrita, acrescida de custas judiciais, e penalidades constantes das Leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155 de 62, art. 60, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de direito, até final. Não se encontrando ou ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis, requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 31 de agosto de 1970. a) Paulo Rúbio de Souza Meira. DESPACHO: — Cite-se transcrevendo-se no mandado o contido no requerimento de fls. 5-v. Belém 6.10.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto: REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: — MM. Julgador: Requer a Exequente a citação do Executado através de Editais: Belém, 17.6.71. a) Paulo Rúbio Meira — Procurador Regional da República.

DESPACHO: — "Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se editais com o prazo de trinta (30) dias. Belém, 17.07.71. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e um. Eu, Loris Rocha Pereira, o fiz datilografar e conferi.

Dr. Aristides Porto de Medeiros  
Juiz Federal Substituto

(G. Reg. n. 379 Dias 14, 17 e 29/7/71)

EDITAL

Ref. Proc. n. 3179

O Doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA: José dos Santos (Roma-Paris), residente (domiciliado) à Serzedêlo Corrêa 15 Ed. Mel. Pinto da Silva — 2o. andar, com o prazo de trinta (30) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — "Belém, Pa, em 14/12/70. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra-assinado, vem, respeitosamente expor para requerer a V. Exa. o seguinte: A Suplicante é credora de José dos Santos (Roma Paris), (domiciliado) (estabelecido) à rua Serzedêlo Corrêa, 15 Edf. Mel Pinto da Silva — 2o. andar da quantia de hum mil setecentos e oitenta e nove cruzeiros e dois centavos (NCR\$ 1.789,02) conforme Certidão de Dívida anexa, de número I.R. 110/70, extraída pela

Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado, na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague incontinenti a quantia descrita, acrescida de custas judiciais, e penalidades constantes das Leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 60, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de direito, até final. Não se encontrando ou ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis, requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 14 de dezembro de 1970. (a) Paulo Rúbio de Souza Meira. DESPACHO: — A Cite-se. Belém, Pa, em 17.12.70. a) A. Santiago — Juiz Federal. REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: — MM. Julgador — Requer a exequente a citação do executado por meio de Editais. Belém, 17.6.71. a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República. DESPACHO: — "Defiro o requerimento de fls. Publique-se editais com o prazo de trinta (30) dias. Belém, 17.06.71. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e um. Eu, Loris Rocha Pereira, o fiz datilografar e conferi.

Dr. Aristides Porto de Medeiros  
Juiz Federal Substituto

(G. Reg. n. 379 Dias 14, 17 e 29/7/71)

## --EDITAL--

REF. PROC. N. 3143

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA. Café Odaliska Ltda., residente (domiciliado) à rua Arcipreste Manoel Teodoro, n. 670, com o prazo de quarenta e cinco dias, para responder aos termos da Ação de Execução Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — "Belém, Pará, em 2.12.70. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra-assinado, vem, respeitosamente expôr para requerer a V. Exa. o seguinte: A Suplicante é credora de Café Odaliska Ltda., (domiciliado) (estabelecido) à rua Arcipreste Manoel Teodoro, n. 670, da quantia de trezentos e dois cruzeiros e quarenta centavos (Cr 302,40), conforme Certidão de Dívida anexa, de número ..... D.O. 38/70 extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague incontinenti a quantia descrita, acrescida de custas judiciais, e penalidades constantes das Leis 4154, de ... 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 6º, tudo com a correção monetária, estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e não o fazendo, se proceda pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de direito, até final. Não se encontrando ou ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de

seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis, requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 2 de dezembro de 1970 (a) Paulo Rúbio de Souza Meira. "DESPACHO:— A. Cite-se. Belém, Pará, em 9.12.70. a) A. Santiago — Juiz Federal". Requerimento do Ministério Público:— MM. Julgador — Requer a União a citação do Executado por meio de Editais. Belém, 14.6.71. a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República". DESPACHO: — "Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se Editais com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, Pará, em 16.6.71. a) A. Santiago — Juiz Federal". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e um. Eu, Dr. Loris Rocha Pereira, o fiz datilografar e conferi.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago  
Juiz Federal

(G. Reg. n. 379 — Dias 17, 27/7 e 6-8-71)

## --EDITAL--

REF. PROC. N. 2635

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA Cunha Mendes Representações, residente (domiciliado) à rua 16 de Novembro, n. 615, com o prazo de quarenta e cinco

(45) dias, para responder aos termos da Ação de Execução Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — "Belém, Pará, em .... 15.04.70. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra-assinado, vem, respeitosamente expôr para requerer a V. Exa. o seguinte: A Suplicante é credora de Cunha Mendes Representações (domiciliado) (estabelecido) à rua 16 de Novembro, n. 615, da quantia de trezentos e vinte e hum cruzeiros e sessenta e dois centavos (Cr\$ .. 421,62), conforme Certidão de Dívida anexa de número I R. 35/70, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague incontinenti a quantia descrita, acrescida de custas judiciais, e penalidades constantes das Leis 4154, de ... 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 6º, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e não o fazendo, se proceda pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de direito, até final. Não se encontrando ou ocultando o deve-

dor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis, requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 15 de abril de 1970 (a) Paulo Rúbio de Souza Meira". DESPACHO:— A. Cite-se. Belém, Pará, em .. 22.04.70 a) A. Santiago — Juiz Federal". Requerimento do Ministério Público:— MM. Juiz — Encontrando-se o Executado ausente, em lugar incerto e não sabido requeremos a V. Exa. se digne mandar expedir o necessário Edital de Citação. Belém, .. 30.7.1970. a) Moacyr Dias Proc. Reg. Rep. Substituto. DESPACHO:— "Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se editais com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, Pará, em .... 17.6.71. a) A. Santiago — Juiz Federal. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e um. Eu, Loris Rocha Pereira, o fiz datilografar e conferi.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago  
Juiz Federal

(G. Reg. n. 379 — Dias 17, 27/7 e 6-8-71)

Livros de Escrituração e de Protocolos — Confeccionamos,  
Mediante Solicitações dos interessados.



República Federativa do Brasil  
ESTADO DO PARÁ

# Diário da Assembléia

ANO XI

BELÉM SÁBADO, 17 DE JULHO DE 1971

NUM. 1.663

## Assembléia Legislativa do Estado

ATA da Sexagésima Sessão Ordinária do Primeiro Período da Sétima Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em vinte e nove de junho de mil novecentos e setenta e um. Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, presentes os Senhores Deputados Alfredo Gantuss, Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Célio Sampaio, Gerson Peres, Lauro Sabbá, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo, Osvaldo Mutran, Victor Paz, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, Jäder Barbalho, José Maria Chaves, Masud Ruffeil, Paulo Ronaldo e Paulo Lisboa. Feita a chamada, verificando haver número legal o Senhor Presidente Deputado Arnaldo Prado, secretariado pelos Senhores Deputados Haroldo Tavares e José Emim, invocando a Bênção e a Direção de Deus pelo Bem do Brasil, considerou abertos os trabalhos. Foi lido o Expediente do qual constou os seguintes officios: do Embaixador de Israel, agradecendo os votos de congratulações enviados por esta Assembléia; do Senhor Governador do Estado sobre vários assuntos consoantes das proposições dos Senhores Deputados, José Emim, Masud Ruffeil, Lauro Sabbá, Carlos Vinagre, Alvaro Freitas, Paulo Lisboa e Haroldo Tavares e um outro officio, acusando o recebimento da proposição de

aplausos ao Governo pela conduta equilibrada relativa a construção do Estádio Alacid Nunes. Após a leitura do Expediente o Senhor Presidente franqueou a palavra aos oradores inscritos. Solicitou a mesma, o Deputado Alfredo Gantuss que inicialmente referiu-se a recente viagem do Governador do Estado ao Sul do País, e os benefícios que este conseguiu para melhor administrar o nosso Estado. A seguir, voltou a comentar o problema da pimenta do reino em nossa Região, apresentou um requerimento solicitando a criação de um Grupo de Trabalho integrado por técnicos especializados no assunto, a fim de proceder estudos e propor sugestões para um melhor aproveitamento daquela agricultura. Ainda na tribuna passou a comentar um Projeto de Lei que apresentara nesta Assembléia no ano de mil novecentos e sessenta e três, propondo a criação do Estado do Baixo Amazonas, analisando a seguir a situação Econômica, Política e Administrativa dos Territórios e Estados desta Região. Em aparte manifestou-se o Deputado José Maria Chaves comentando a possibilidade e as consequências de tal iniciativa. Concluiu o orador, congratulando-se com o Senador Catete Pinheiro por sua atuação nos Municípios da região do Baixo Amazonas. O Senhor Segundo Secretário procedeu a leitura das Atas Quinquagésima oitava e Quinquagésima nona das Ses-

sões anteriores, as quais foram aprovadas sem contestação. Ainda com a palavra os oradores inscritos, ocupou a tribuna o Deputado Alvaro Freitas tecendo comentários a respeito da profissão dos Técnicos de Laboratórios e Análise Clínica que até o momento não estão regulamentados em nosso País. Apartearam o orador os Deputados Jäder Barbalho e Carlos Vinagre, favoráveis. Concluiu o Deputado Alvaro Freitas encaminhando um requerimento às bancadas do MDB e ARENA na Câmara Federal, de apóio ao Projeto que se encontra em tramitação naquela Casa, relativo a regulamentação dessa profissão. O último orador da Hora do Expediente foi o Deputado Jäder Barbalho, manifestando-se a respeito da situação calamitosa dos Municípios da região do Baixo Amazonas que, foram atingidos pelas cheias, comparando-os com os municípios dos Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul que atingidos pelas Chuvas, tiveram ajuda imediata e substancial do Presidente da República; em aparte corroborando com o orador manifestaram-se os Deputados Lauro Sabbá, Carlos Vinagre e Paulo Lisboa. Concluiu o Deputado Barbalho apresentando um requerimento de apóio ao Presidente da República no sentido de que Sua Excelência conceda ajuda financeira aos Municípios da Região do Baixo Amazonas. Considerando encerrada a Hora des-

tinada ao Expediente, o Senhor Presidente passou à Primeira Parte da Ordem do Dia colocando a palavra à disposição dos Senhores Deputados para apresentação de Projeto de Lei, de Resolução, Decreto Legislativo e Emenda à Constituição. Encaminhou à Mesa o Deputado José Maria Chaves, um Projeto de Decreto Legislativo concedendo o Título de Honra ao Mérito ao Doutor Agostinho Monteiro. Não havendo mais quem se manifestasse o Senhor Presidente submeteu a discussão e votação os requerimentos que estavam sobre a Mesa. Foram aprovados os seguintes requerimentos: Trezentos e oitenta e um barra setenta e um de autoria do Deputado Antonio Teixeira propondo votos de aplausos ao Presidente da República pela criação da Central de Medicamentos; Trezentos e oitenta e quatro barra setenta e um de autoria do Deputado Alvaro Freitas e subscrito pelos Deputados das bancadas da ARENA e MDB de apoio e integral solidariedade ao Projeto de Lei número Duzentos e noventa e cinco barra sessenta e três em tramitação na Câmara Federal; Trezentos e oitenta e cinco e trezentos e oitenta e seis do Deputado Gerson Peres de congratulações a Federação das Indústrias pela realização do Seminário nesta Capital e, congratulações à direção da ENASA pela ajuda que deu para o brilhantismo da realização da festa do padroeiro de Cameté; Trezentos e oiten-

ta e sete do Deputado Jäder Barbalho solicitando urgência para o requerimento Trezentos e oitenta e sete de sua autoria, requerimento da pauta já em fase de votação, Cento e cinquenta e quatro de autoria do Deputado Carlos Vinagre. Aprovado. Em regime de urgência Cento e trinta e dois de autoria do Deputado Lauro Sabbá, com a manifestação do próprio autor esclarecendo a solicitação, e aparte dos Deputados Carlos Vinagre, Massud Ruffeil, Brabo de Carvalho, Jäder Barbalho e Alfredo Gantuss todos prestando informações a respeito da situação dos Municípios que estão em crítica situação financeira. Manifestou-se também o Deputado Alvaro Freitas manifestando seu apelo à proposição e informando que quanto as formalidades para a concessão do empréstimo cabia ao Governador formalizá-la. Para encaminhar a votação usaram da palavra os Deputados Brabo de Carvalho esclarecendo seu pronunciamento sobre a matéria e Carlos Vinagre manifestando seu ponto de vista. Votação. Aprovado. O Senhor Presidente anunciou o requerimento de número Cento e cinquenta e seis de autoria do Deputado Carlos Vinagre, que por estar esgotado o tempo ficou com sua apreciação adiada. Passando à Segunda Parte da Ordem do Dia o Senhor Presidente anunciou a matéria a ser discutida. Pela ordem fez uso da palavra o Deputado Jäder Barbalho, que justificando a importância da matéria, propôs a inversão da discussão dos processos constantes da pauta. O Senhor Presidente consultou o Plenário sobre a proposição. Manifestaram-se os Deputados Gerson Peres declarando que isso viria abrir precedente nas discussões; Jäder Barbalho informando que o Senado e Câmara Federal faziam uso deste Expediente, manifestaram-se em aparte os Deputados Carlos Vinagre e Brabo de Carvalho referindo-se a Vigência da Emenda Constitucional. Encerrada a discussão. Em votação a inversão da pauta. Aprovada. Primeira Discussão do Processo Sessenta e Um barra Setenta e Um Emenda Constitucional de autoria do Deputado José Maria Chaves e substituída por Deputados da ARENA e

MDB, modificando o artigo quarenta e quatro em sua redação. Parecer favorável da Comissão de Justiça. Para encaminhar a votação fizeram uso da palavra os Deputados: José Maria Chaves analisando a constitucionalidade da proposição e a vigência da Emenda; Gerson Peres lembrando o pensamento do Presidente da Nação com referência as Constituições e comentando a vigência das mesmas; Jäder Barbalho apelando para que os Senhores Deputados aprovelem o Parecer nesta Primeira Discussão e, analisem o mérito nas discussões subsequentes; Osvaldo Melo favorável quanto a constitucionalidade da Emenda e justificando sua posição ante a determinação de seu líder, aparteado pelos Deputados Carlos Vinagre favorável ao pronunciamento do orador e Antonio Teixeira discordando da proposição; Brabo de Carvalho manifestando seu ponto de vista pessoal pela constitucionalidade da matéria, entretanto, obedecendo uma orientação partidária, declarava ser questão fechada em sua bancada a rejeição da proposição, aparteado pelos Deputados Jäder Barbalho lamentando a posição assumida pelo Líder, Osvaldo Melo fazendo indagações ao orador e Carlos Vinagre criticando os que assinaram o Projeto e não iriam votar favorável; o último orador foi o Deputado Carlos Vinagre lamentando que a matéria viesse a ser rejeitada por imposição do Líder da Maioria, em aparte manifestou-se o Deputado Jäder Barbalho lamentando a atitude do Deputado Brabo de Carvalho para com seus líderes. Por estar esgotado o tempo o orador continuou inscrito. O Sr. Presidente convocou os Senhores Deputados para uma sessão extraordinária para daí a cinco minutos e outra especial para o dia primeiro, para entrega de Títulos aos Doutores Zildomar Deucher, Elias Seffer e Adalberto Acatauassu. Encerrando em seguida a presente sessão às deztoito horas. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada pelo Plenário, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e nove de junho de mil novecentos e setenta e um. (aa) Pre-

sidente Deputado Arnaldo Prado; Secretários Deputado Haroldo Tavares e Deputado José Emim.

(G. Reg. n. 441)

ATA da Oitava Sessão Extraordinária do Primeiro Período da Setima Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em vinte e nove de junho de mil novecentos e setenta e um. Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às deztoito horas e cinco minutos, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, presentes os Senhores Deputados Alfredo Gantuss, Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Célio Sampaio, Gerson Peres, Lauro Sabbá, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo, Osvaldo Mutran, Victor Paz, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, Jäder Barbalho, José Maria Chaves, Massud Ruffeil, Paulo Ronaldo e Paulo Lisboa. O Senhor Primeiro Secretário procedeu a chamada e informou haver número legal. O Senhor Presidente Deputado Arnaldo Prado secretariado pelos Senhores Deputados Haroldo Tavares e José Emim, INVOCANDO A BÊNÇÃO E A DIREÇÃO DE DEUS PELO BEM DO BRASIL, declarou aberta a sessão. Não havendo Expediente a ser lido, e os oradores inscritos solicitassem adiamento do uso da palavra, o Senhor Presidente considerou encerrada a Hora destinada ao Expediente e, passou à PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA colocando à palavra a disposição dos Senhores Deputados para apresentarem Projeto de Lei, de Resolução, Decreto Legislativo e Emenda a Constituição. Não havendo quem se manifestasse, o Senhor Presidente submeteu a discussão e votação os requerimentos constantes da pauta. Foram aprovados os seguintes requerimentos: Cento e cinquenta e seis de autoria do Deputado Carlos Vinagre, com a manifestação do Deputado Antonio Teixeira ressaltando o grande trabalho que vem desempenhando o Doutor Waldemar Chaves frente a Direção do Departamento de Aguas; Cento e cinquenta e sete do Deputado Carlos Vinagre, com a manifes-

tação favorável do Deputado Brabo de Carvalho e aparte do autor da proposição informando sua intenção ao fazer a sugestão ao Governador do Estado; cento e cinquenta e oito e cento e cinquenta e nove ainda do Deputado Carlos Vinagre, manifestou-se a respeito do último Deputado Brabo de Carvalho informando que o Secretário de Educação já providenciou para que o Colégio Bertoldo Nunes venha a ter o Curso de Formação de Professor Primário; Cento e Sessenta e cento e sessenta e um de autoria do Deputado Osvaldo Melo, sendo que o último contra o voto da bancada do MDB; Cento e sessenta e quatro de autoria do Deputado José Maria Chaves; manifestou-se a respeito o Deputado Brabo de Carvalho declarando que a proposição vinha reforçar o empenho do Executivo na solução do problema; Cento e sessenta e seis e cento e sessenta e sete do Deputado José Emim. O requerimento Cento e sessenta e cinco de autoria do Deputado Osvaldo Melo foi adiado por quarenta e oito horas por solicitação do autor, manifestando-se no encaminhamento da votação os Senhores Deputados: José Maria Chaves apresentando Emenda, Gerson Peres informando que o Senhor Lamartine Nogueira não estando mais exercendo o cargo, não é válida a convocação do mesmo, daí ser contrário ao requerimento; Jäder Barbalho declarando tratar-se de um convite que poderá ser atendido ou não; Brabo de Carvalho manifestando seu ponto de vista pelo adiamento da apreciação. Requerimento Cento e sessenta e nove de autoria do Deputado José Emim, manifestou-se a respeito o Deputado Alvaro Freitas comentando os direitos e benefícios que o IPASEP concede aos seus associados, por estar esgotado o tempo destinado à PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA o orador ficou inscrito. Passando à SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA, o Senhor Presidente submeteu à deliberação do Plenário o processo constante da pauta. Continuou em fase de votação o processo Sessenta e um barra setenta e um Emenda Constitucional de autoria do Deputado José Maria Chaves e outros Deputados.

Para encaminhar a votação manifestaram-se os Deputados: Carlos Vinagre comentando o pronunciamento do Deputado Brabo de Carvalho que achou inconveniente o processo, em aparte manifestou-se o Deputado Brabo esclarecendo o seu ponto de vista; Jäder Barbalho, propondo que se aprove o parecer favorável da Comissão de Justiça e aprecie-se o mérito do processo nas próximas discussões. Pela ordem fez uso da palavra o Deputado Jäder Barbalho propondo que a votação do processo seja feita nominalmente. O Senhor Presidente submeteu à deliberação do Plenário a proposição. Manifestaram-se os Deputados Victor Paz lembrando que proposição semelhante a Câmara Federal rejeitou quando um de seus Deputados propôs o recesso de quinze dias, em aparte manifestaram-se os Deputados Oswaldo Melo prestando informações sobre o recesso, Jäder Barbalho declarando que se estava julgando a constitucionalidade da proposição e Carlos Vinagre declarando que a Comissão de Justiça considerou o processo constitucional; Paulo Ronaldo Manifestando sua decepção ante a falta de cumprimento da palavra dada pelos Senhores Deputados, quando assinaram o processo de Emenda, e no momento proponham-se a rejeição a matéria, em aparte manifestaram-se os Deputados Jäder Barbalho endossando o pronunciamento do orador e Brabo de Carvalho considerando uma deselegância do Líder José Maria Chaves, em tomar a assinatura dos elementos da bancada da ARENA sem o consultar o líder da mesma. Continuando em sua oração o Deputado Paulo Ronaldo considerava um escândalo o que estava se verificando. Com a palavra o Deputado Lourenço Lemos, criticou os termos usados pelo Senhor Deputado Carlos Vinagre quando fez a defesa da Emenda Constitucional. Pela ordem, o Senhor Deputado Jäder Barbalho usou da palavra fazendo um apelo à Presidência, para que determinasse a retirada dos anais da Casa, expressões que fossem consideradas como falta de decência para com o parlamento. O Senhor Presi-

dente aquiesceu o pedido. Em aparte ao Deputado Lourenço Lemos, o Deputado Gerson Peres esclarecendo que o fato de os Deputados da ARENA terem assinado o processo da Emenda, não os obrigaria a votarem com o mesmo. Com a palavra o Deputado Paulo Lisboa manifestou estranheza ante ao fato de vários Deputados terem assinado um processo considerando legal pela Comissão de Justiça, e na votação do mesmo rejeitá-lo. O Deputado José Maria Chaves, apartando o orador declarou que estando o processo assinado por elementos da ARENA, o Líder não podia fechar questão uma vez que o processo era legal. O Senhor Presidente informou que iria ser procedida a votação nominal conforme solicitação do Deputado Jäder Barbalho. O Senhor Primeiro Secretário procedeu a chamada dos Senhores Deputados que responderam: NAO, dez Senhores Deputados; SIM, sete Senhores Deputados e três abstenções. O Senhor Presidente na forma do Regimento considerou rejeitada a Emenda Constitucional. Para justificar voto manifestaram-se os Deputados: José Maria Chaves criticando o comportamento dos Senhores Deputados que subscreveram o processo e em seguida, rejeitaram o mesmo; Oswaldo Melo lendo a justificativa de sua abstenção que foi em obediência a uma determinação partidária; Brabo de Carvalho confessando sua omissão em não alertar seus pares anteriormente, confiando entretanto, que a tramitação da matéria seria feita sem alarde o que não aconteceu. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente convocou os Senhores Deputados para a sessão do dia seguinte à Hora Regimental e encerrou a presente Ata que depois de lida e aprovada em Plenário, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e nove de junho de mil novecentos e setenta e um. (aa) Presidente Deputado Arnaldo Prado; Secretários Deputado Haroldo Tavares e Deputado José Emim.

(G. Reg. n. 441)

Ata da nona sessão Extraordinária do Primeiro Período da Sétima Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada dia trinta de junho de mil novecentos e setenta e um.

Aos trinta dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezessete horas e vinte e cinco, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, presentes os Senhores Deputados Alfredo Gantuss, Antônio Amaral, Antônio Teixeira, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, Celso Sampaio, Fernando Brasil, Gerson Peres, Lauro Sabbá, Lourenço Lemos, Oswaldo Méio, Oswaldo Mutran, Ubaldo Corrêa, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, Jäder Barbalho, José Maria Chaves, Massoud Ruffeil, Paulo Ronaldo e Paulo Lisboa. O Senhor Primeiro Secretário procedeu a chamada e anunciou haver número legal. O Senhor Presidente Senhor Deputado Arnaldo Prado secretariado pelos Senhores Deputados Haroldo Tavares e José Emim, INVOCANDO A BÊNÇÃO E A DIREÇÃO DE DEUS PELO BEM DO BRASIL, considerou aberta a sessão. Não havendo expediente a ser lido, e os oradores inscritos solicitassem adiamento do uso da palavra, o Senhor Presidente declarou encerrada a Hora destinada ao EXPEDIENTE e passou à PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA colocando a palavra a disposição dos Senhores Deputados para apresentarem Projeto de Lei, de Resolução, Decreto Legislativo e Emenda à Constituição. Não havendo quem se manifestasse, o Senhor Presidente submeteu a discussão e votação os requerimentos constantes da pauta. Foram aprovados os seguintes requerimentos: Cento e setenta e três do Deputado Lauro Sabbá; cento e setenta e seis, cento e setenta e sete, cento e oitenta e um e cento e oitenta e dois todos de autoria do Deputado Carlos Vinagrê; cento e oitenta e cinco do Deputado José Emim; o requerimento cento e setenta e quatro de autoria do Deputado Lauro Sabbá foi adiado por quarenta e oito horas por solicitação do Deputado Alvaro Freitas. Re-

querimento cento e oitenta e três barra setenta e um de autoria do Deputado Antônio Teixeira, apelando ao Governador do Estado para que nenhum funcionário público, tenha remuneração inferior ao salário mínimo regional. Em discussão. Solicitou a palavra o Deputado Massoud Ruffeil lembrando o pronunciamento do Senhor Governador do Estado por ocasião de sua posse, quando declarou que o funcionalismo Público teria prioridade em sua meta de trabalho, entretanto, até o momento, cada vez mais agrava-se a situação daqueles servidores, sem que o Senhor Governador tome qualquer providência para minorar suas necessidades. Seguiu-se na tribuna o Deputado Carlos Vinagre, criticando os componentes da bancada da Aliança Renovadora Nacional que não tiveram atendido seus pedidos neste sentido, por parte do Governador do Estado. Apartearam o orador os Senhores Deputados Ubaldo Corrêa e Brabo de Carvalho prestando esclarecimentos. O último orador foi o Deputado Gerson Peres lembrando que o propósito do Senhor Governador do Estado é dar um salário condigno ao funcionalismo público, só não o fez, por prudência, lembrando outras ocasiões em que o Governo atrasava por meses e meses o pagamento do funcionalismo público. Em aparte manifestaram-se os Deputados Alvaro Freitas e Massoud Ruffeil esclarecendo seus pontos de vista. Por estar esgotado o tempo o orador ficou inscrito. Considerando encerrada a Primeira Parte da ordem do dia, o Senhor Presidente passou à SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA e como nada constasse em pauta franqueou a palavra aos Senhores Deputados para explicações pessoais. Antes porém, lembrou os Senhores Deputados para a sessão especial do dia seguinte às dez horas. Com a palavra o Deputado Ubaldo Corrêa comunicando que estivera visitando a Assembléia Legislativa de São Paulo onde recebera carinhosa manifestação por parte dos parlamentares paulistas, em seguida estivera em Brasília onde fora recebido pelo Presidente da República. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente convocou os Senho-

res Deputados para a sessão do dia seguinte à Hora regimental e, encerrou a presente às dez e meia horas. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada pelo Plenário será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em trinta de junho de mil novecentos e setenta e um. (aa) Presidente Deputado Arnaldo Prado, Primeiro Secretário Deputado Haroldo Tavares; Segundo Secretário Deputado José Emim.

(G. Reg. n. 442)

**Ata da Sexagésima Primeira Sessão Ordinária do Primeiro Período da Sétima Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em trinta de junho de mil novecentos e setenta e um.**

Aos trinta dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, presentes os Senhores Deputados Alfredo Gantuss, Antônio Amaral, Antônio Teixeira, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, Célio Sampaio, Fernando Brasil, Gerson Peres, Lauro Sabbá, Lourenço Lemos, Oswaldo Melo, Oswaldo Mutran, Ubaldo Corrêa, Victor Paz, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, José Maria Chaves, Massoud Ruffeil, Paulo Ronaldo, e Paulo Lisboa. Feita a chamada, verificando haver número legal o Senhor Presidente Deputado Arnaldo Prado, secretariado pelos Senhores Deputados Haroldo Tavares e José Emim Primeiro e Segundo Secretário respectivamente, **INVOCANDO A BÊNÇÃO E A PROTEÇÃO DE DEUS PELO BEM DO BRASIL**, considerou abertos os trabalhos. Do expediente que foi lido constaram os seguintes officios: do Senhor Waldemar Oliveira comunicando sua investidura ao cargo de Delegado de Estatística neste Estado; do Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria do Pará, comunicando o encerramento do período ordinário daquela Casa; do Secretário de Educação deste Estado agradecendo os votos de apausa enviados por esta Assembléia; Do Chefe do Cerimo-

nia do Gabinete do Governo do Estado solicitando relação de nome, endereço e dependentes dos Senhores Deputados; Do Senhor Presidente da União Parlamentar Interestadual, solicitando lhe seja enviado a composição completa desta Assembléia Legislativa. Após a leitura do Expediente o Senhor Presidente franqueou a palavra aos oradores inscritos. Solicitou a mesma o Deputado Massoud Ruffeil que passou a comentar a resposta que recebera do Governo referente a um pedido de informações que formulara a respeito do Risco de Vida para os funcionários do Estado. Criticou o assessoramento do Governador pela incorreção da informação referente a lei do Risco de Vida. Apartearam o orador os Deputados, José Emim, prestando esclarecimentos sobre a Lei, Carlos Vinagre, Lauro Sabbá, Alfredo Gantuss e Antônio Teixeira todos manifestando seus pontos de vista sobre a matéria. O Senhor Presidente interrompeu o orador para que fosse lida a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem debates. Prosseguindo em suas considerações o Deputado Massoud Ruffeil referiu-se ao aumento do salário do funcionalismo público prometido pelo Governo do Estado por ocasião de sua posse, e, até o momento não havia concedido. Por estar esgotado o tempo o orador ficou inscrito para a próxima sessão. Considerando encerrada à Hora destinada ao Expediente o Senhor Presidente passou a **PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA** franqueando a palavra aos Senhores Deputados para apresentação de Projeto de Lei, de Resolução, Decreto Legislativo e Emenda à Constituição. Não havendo quem se manifestasse o Senhor Presidente submeteu à discussão e votação a matéria que estava sobre a Mesa. Petição do Senhor Deputado Oswaldo Mutran solicitando dez dias de licença, para tratar de assunto particular. Aprovado. Foram aprovados também os seguintes requerimentos: Trezentos e oitenta e oito do Deputado Haroldo Tavares de congratulações à CERPASA pelo transcurso de mais um ano do início de suas atividades; Trezentos e oitenta

e nove do Deputado Alfredo Gantuss de urgência e preferência para o requerimento Trezentos e oitenta e três. Matéria da Pauta em regime normal. Continuou em discussão o requerimento cento e sessenta e nove de autoria do Deputado José Emim. Com a palavra o Deputado Alvaro Freitas prosseguiu em seus comentários a respeito dos benefícios que o IPASEP concede a seus filiados, referiu-se aos funcionários que exercem suas atividades longe da Capital e são os que menos benefícios recebem. Em aparte manifestou-se o Deputado José Maria Chaves lembrando que é restrito o benefício concedido. Encerrada a discussão em votação. Para encaminhar a votação usaram da palavra os Deputados: José Maria Chaves comentando o Decreto Lei que criou aquele órgão; Brabo de Carvalho favorável a proposição uma vez que a mesma vem de encontro às necessidades dos funcionários. Em votação. Aprovado. Foram aprovados ainda os requerimentos: Cento e setenta e seis do Deputado Paulo Lisboa com a manifestação favorável dos Senhores Deputados Brabo de Carvalho, José Maria Chaves e Paulo Lisboa, Cento e setenta e um do Deputado Ubaldo Corrêa; Cento e setenta e dois do Deputado Lauro Sabbá adiado por quarenta e oito horas. Encerrada à Hora destinada a Primeira Parte, o Senhor Presidente passou a **SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA** submetendo à discussão e votação os processos constantes da pauta. Em Segunda Discussão estava o processo Vinte e oito barra setenta e um Projeto de Lei do Deputado José Maria Chaves, que por solicitação do próprio autor foi adiado por quarenta e oito horas, com a manifestação favorável do Deputado Brabo de Carvalho. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente franqueou a palavra aos Senhores Deputados para explicações pessoais. Ocupou a tribuna o Deputado Paulo Lisboa criticando as respostas que tivera do Governador do Estado em relação ao pedido de criação da Faculdade de Educação de Santarém. Apartearam o orador os Senhores Deputados José

Emim e José Maria Chaves manifestando seus pontos de vistas a respeito do assunto. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente convocou os Senhores Deputados para uma sessão extraordinária daí a dez minutos e encerrou a presente às dezessete horas e quinze minutos. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada em Plenário, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em trinta de junho de mil novecentos e setenta e um. (aa) Presidente Deputado Arnaldo Prado; Secretários Deputado Haroldo Tavares e Deputado José Emim.

(G. Reg. n. 442)

**Ata da Sexagésima Segunda Sessão Ordinária do Primeiro período da Sétima Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em primeiro de julho de mil novecentos e setenta e um.**

Do primeiro dia do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e um nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, presentes os Senhores Deputados Alfredo Gantuss, Antônio Amaral, Antônio Teixeira, Brabo de Carvalho, Célio Sampaio, Fernando Brasil, Gerson Peres, Lauro Sabbá, Lourenço Lemos, Oswaldo Melo, Oswaldo Mutran, Victor Paz, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, Jader Barbalho, José Maria Chaves, Paulo Ronaldo, Massoud Ruffeil, e Paulo Lisboa. O Senhor Primeiro Secretário procedeu à chamada dos Senhores Deputados, informando em seguida, haver número legal. O Senhor Presidente Deputado Arnaldo Prado secretariado pelos Senhores Deputados Haroldo Tavares e José Emim, **INVOCANDO A BÊNÇÃO DE DEUS PELO BEM DO BRASIL**, considerou aberta a sessão. Não havendo expediente a ser lido o senhor segundo secretário, procedeu a leitura da Ata da oitava da sessão extraordinária, a qual foi aprovada sem retribuições. A seguir, o senhor Presidente franqueou a palavra aos oradores inscritos. Ocupou a tribuna o Deputado Massoud Ruffeil, continuando a ler considerações a respeito

da Lei que concede a gratificação de Risco de Vida, e que não vem sendo paga aos servidores do Hospital Juliano Moreira, em aparte os Deputados José Maria Chaves e Brabo de Carvalho prestaram informações sobre o assunto. Ainda na tribuna, o Deputado Massud Ruffeil encaminhou à Mesa um requerimento de pesar pelo falecimento dos astronautas soviéticos. Concluiu o orador apresentando as despedidas, por ter que viajar para o exterior em aparte manifestaram-se os Deputados Brabo de Carvalho apresentando votos de boa viagem e Antonio Teixeira fazendo a leitura de um salmo bíblico. O orador seguinte foi o Deputado Carlos Costa, reportando-se ao respeito da tragédia espacial na qual perderam a vida os três astronautas da União Soviética. Comentou o avanço tecnológico e científico da corrida espacial e, fazendo referências ao comportamento do organismo humano no espaço, em aparte manifestaram-se os Deputados José Maria Chaves, Paulo Ronaldo, Carlos Vinagre e Brabo de Carvalho manifestando seus pontos de vistas sobre o assunto. Por estar esgotado o tempo destinado ao Expediente, o senhor Presidente passou à Primeira Parte da Ordem do Dia franqueando a palavra aos senhores Deputados para apresentação de projeto de Lei de Resolução, Decreto Legislativo e Emenda à Constituição. Não havendo quem se manifestasse o senhor Presidente submeteu à discussão e votação os requerimentos sobre a Mesa, Requerimento números trezentos e noventa e dois de autoria do Deputado Carlos Oliveira propondo voto de profundo pesar pelo falecimento dos três astronautas da União Soviética ocorrido a bordo da nave espacial. Em discussão, solicitou a palavra o Deputado Antonio Teixeira que fazendo referências ao limite científico, leu salmo bíblico que lembra a palavra de Deus sobre tais fatos. Em aparte ao orador manifestaram-se os Deputados, Osvaldo Melo corroborando, Carlos Oliveira fazendo referências à ciência humana e Carlos Vinagre prestando esclarecimentos. O orador seguinte foi o Deputado Jäder Barbalho fazendo

um paradoxo entre os que morreram no espaço e os que morreram na guerra de 1914-18, reverenciados e outros no anonimato. Em aparte fizeram uso da palavra os Deputados, Carlos Vinagre, Carlos Oliveira, Antonio Teixeira todos externando seus pensamentos sobre tais ocorrências. Continuou o orador lembrando o grande desenvolvimento da ciência no nosso século e a luta do homem para desenvolver os mistérios insondáveis do espaço. Encerrada a discussão. Em votação. Aprovado. Foram aprovados ainda, os requerimentos de autoria do Deputado Osvaldo Melo de congratulações pelo transcurso do Dia do Bombeiro e trezentos e noventa e quatro do Deputado José Maria Chaves propondo urgência para o requerimento trezentos e noventa e três de sua autoridade. Encerrada a primeira Parte o senhor presidente passou à Segunda Parte da Ordem do Dia e como nada constasse da pauta, convocou os senhores Deputados para uma sessão extraordinária logo a seguir e encerrou a presente às dezessete horas. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada em plenário será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em primeiro de julho de mil novecentos e setenta e um.

(aa) Presidente Deputado Arnaldo Prado; Secretário Deputado Haroldo Tavares e Deputado José Emin.

(G. Reg. n. 442)

Ata da décima sessão Extraordinária do Primeiro período da Sétima Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em primeiro dia do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e um.

Ao primeiro dia do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezessete horas e cinco minutos, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, presentes os senhores Deputados, Alfredo Cantuss, Antonio

Amaral, Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, Célio Sampaio, Fernando Brasil, Gerson Peres, Lauro Sabba, Laureço Lemos, Osvaldo Melo, Osvaldo Mufran, Ubaldo Corrêa, Victor Paz, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, Jäder Barbalho, José Maria Chaves, Massud Ruffeil, Paulo Lisboa e Paulo Ronaldo. O senhor Primeiro Secretário procedeu a chamada dos senhores Deputados e informou haver número legal, o senhor presidente Deputado Arnaldo Prado secretariado pelos senhores Deputados Haroldo Tavares e José Emin, invacando o proceito regimental declarou aberta a sessão. Não havendo expediente a ser lido, e os oradores inscritos solicitassem adiamento do uso da palavra, o senhor presidente considerou encerrada a Hora destinada ao Expediente e, passou à Primeira Parte da Ordem do dia colocando a palavra à disposição dos Senhores Deputados para apresentarem Projeto de Lei, de Resolução, Decreto Legislativo, e Emenda à Constituição. Não havendo quem se manifestasse o Senhor Presidente submeteu a discussão e votação os requerimentos constantes da pauta. Em regime de urgência foram aprovados os seguintes: trezentos e oitenta e um de autoria do Deputado Alfredo Cantuss e trezentos e oitenta e sete de autoria do Deputado Jäder Barbalho. Em regime normal foi aprovado o de número cento e oitenta e quatro de autoria do Deputado Antonio Teixeira, que fazendo uso da palavra justificou a solicitação para a construção das penitenciárias em nosso Estado, em aparte manifestou-se o Deputado Brabo de Carvalho favorável a orador. Requerimento cento e sessenta e cinco do Deputado Osvaldo Melo, com Emenda de autoria do Deputado José Maria Chaves. Em Discussão, solicitou a palavra o autor da proposição justificando sua solicitação concernente ao Estádio Estadual, declarando que face as medidas já adotadas pelo Conselho Deliberativo da Fundação Desportiva do Pará, o item "b" de seu requerimento havia perdido sua finalidade, entretanto, era válido o item a que convidava o Doutor Alcir Meira a vir ao ple-

nário desta Casa, fazer uma explanação de seu projeto. Daí solicitar da presidência, a supressão do item "b" de seu requerimento. O Senhor Presidente acolheu a solicitação. Com a palavra o Deputado Alvaro Freitas discorrendo do ponto de vista do autor da proposição, uma vez que o Senhor Lamarine Nogueira em sua entrevista fez declarações ofensivas a membros deste Poder. Em aparte manifestaram-se os Senhores Deputados Carlos Vinagre discordando da retirada do item "b", Jäder Barbalho discordando da vinda do Doutor Alcir Meira. Concluiu o orador declarando que nem todos os parlamentares conhecem o Projeto do Estádio Mangueirão. Seguiu-se na tribuna o Deputado Jäder Barbalho discordando do pronunciamento do Deputado Osvaldo Melo e informando que a vinda do Doutor Alcir Meira em nada pode esclarecer os membros desta Casa, uma vez que o mesmo viria explanar um assunto eminentemente técnico e, poucos os Deputados que poderiam entender do mesmo. Em aparte manifestaram-se os Deputados, Paulo Lisboa, Alvaro Freitas, Ubaldo Corrêa, Osvaldo Melo e Haroldo Tavares todos defendendo seus pontos de vistas sobre o assunto. Concluiu o orador, lamentando a retirada do item "b" do requerimento. O último orador sobre o assunto foi o Deputado Paulo Ronaldo manifestando sua decepção ante a flexibilidade das opiniões dos membros deste Poder. Por estar esgotado o tempo destinado à Primeira Parte o Senhor Presidente passou a SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA e como nada constasse da pauta, convocou os Senhores Deputados para uma sessão extraordinária daí a cinco minutos e, encerrou a presente às dezoito horas e cinco minutos. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada em plenário será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em primeiro de julho de mil novecentos e setenta e um. (aa) Presidente Deputado Arnaldo Prado; Primeiro Secretário Deputado Haroldo Tavares; Segundo Secretário Deputado José Emin.



**Ata da Décima Primeira Sessão Extraordinária do Primeiro Período da Sétima Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em Primeiro de julho de mil novecentos e setenta e um.**

Ao Primeiro dia do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta Cidade de Belém Capital do Estado do Pará, às dez horas e dez minutos, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, presentes os Senhores Deputados Alfredo Gantuss; Antônio Amaral, Antônio Teixeira, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, Célio Sampaio, Fernando Brasil, Gerson Peres, Lauro Sabbá, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo, Osvaldo Murtran, Ubaldo Corrêa, Victor Ftz, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, Jäder Barbalho, José Maria Chaves, Massud Ruffeil, Paulo Ronaldo e Paulo Lisboa. Feita a chamada, verificando haver número legal o Senhor Presidente Deputado Arnaldo Prado secretariado pelos Senhores Deputados Haroldo Tavares e José Emim, invocando o preceito Regimental declarou aberta a sessão. Não havendo Expediente a ser lido e nem oradores inscritos. O Senhor Presidente declarou encerrada à Hora destinada ao Expediente e, passou à PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA colocando a palavra à disposição dos Senhores Deputados para apresentação de Projeto de Lei, de Resolução, Decreto Legislativo e Emenda à Constituição. Não havendo quem quisesse fazer uso da mesma, o Senhor Presidente submeteu à deliberação do Plenário os requerimentos constantes da pauta. Continuou em discussão o requerimento cento e sessenta e cinco de autoria do Deputado Osvaldo Melo. Continuou com a palavra o Deputado Paulo Ronaldo tecendo considerações a respeito do pronunciamento de alguns Deputados sobre o requerimento. Concluiu favorável ao ponto de vista do Deputado Carlos Vinagre. Encerrada a Discussão. Em votação, ressalvada a Emenda. Aprovado. Em votação a Emenda. Rejeitada. Requerimento cento e oitenta e quatro de autoria do Deputado Antônio Teixeira. Manifestou-se a respeito o autor da proposição

justificando a apresentação da matéria. Em votação. Aprovado. Requerimento cento e oitenta e seis do Deputado José Maria Chaves. Para encaminhar a votação manifestaram-se os Deputados: José Maria Chaves criticando a discriminação dos preços da carne verde e a falta da mesma no mercado de consumo, em aparte manifestou-se o Deputado Ubaldo Corrêa apresentando esclarecimentos; Brabo de Carvalho contestando o pronunciamento do Deputado José Maria Chaves referente ao acórdão firmado entre o Governo e os Marchantes, em aparte manifestando o Deputado José Maria Chaves declarou ser imoral esse acórdão, Jäder Barbalho favorável ao aparteante, Osvaldo Melo ressaltando a honestidade do Secretário de Finanças. Votação. Aprovado. Foram aprovados ainda os requerimentos, cento e oitenta e sete do Deputado Carlos Vinagre; cento e oitenta e oito do Deputado Antônio Teixeira; cento e oitenta e nove do Deputado José Emim; cento e noventa e cinco e cento e noventa e um ainda do Deputado José Emim. Requerimento cento e noventa e três de autoria do Deputado Ubaldo Corrêa. Em discussão. Solicitou a palavra o Deputado Alvaro Freitas comentando o trabalho dos feixantes como meio de sobrevivência. Apartearam o orador os Deputados, Ubaldo Corrêa esclarecendo sua solicitação, Lauro Sabbá, Carlos Oliveira, Paulo Ronaldo e Jäder Barbalho corroborando com o trabalho apresentado. Concluiu o orador contrário ao requerimento. Em votação. Aprovado contra o voto do Deputado Alvaro Freitas. Esgotada a Hora destinada à Primeira Parte o Senhor Presidente passou à SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA e como nesta constasse da pauta, convocou os Senhores Deputados para a sessão do dia seguinte à Hora Regimental e, encerrou a presente às dezenove horas e dez minutos. Foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada em Plenário, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em primeiro de julho de mil novecentos e setenta e um. (aa) Presidente Deputado Arnaldo Prado; Secretários Deputado Haroldo Tavares e Deputado José Emim.

(G. Reg. n. 464)

**Ata da Terceira Sessão Especial do Primeiro Período da Sétima Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em primeiro de julho de mil novecentos e setenta e um.**

Ao primeiro dia do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e um nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dez horas e quarenta minutos no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, presentes os Senhores Deputados Alfredo Gantuss, Antônio Amaral, Antônio Teixeira, Brabo de Carvalho, Carlos Costa, Célio Sampaio, Fernando Brasil, Gerson Peres, Lauro Sabbá, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo, Ubaldo Corrêa, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, Jäder Barbalho, José Maria Chaves, Massud Ruffeil e Paulo Lisboa Havendo número legal, o Senhor Presidente Deputado Arnaldo Prado secretariado pelos Senhores Deputados Haroldo Tavares e José Emim, INVOCANDO A BENÇÃO E A DIREÇÃO DE DEUS PELO BEM DO BRASIL, considerou aberta a sessão, informando que conforme convocação, a sessão especial tinha por fim fazer a entrega dos títulos outorgados por esta Assembléia aos Senhores Elias Seffer, Zildomar Deucher e Adalberto Acatuassu. A seguir, convidou os Excelentíssimos Senhores Doutor Joaquim Gomes de Souza representante do Governador do Estado, Doutor Jonathas Athias Secretário de Educação, Doutor Aldebare Klautau e Doutor Afonso Rodrigues, a tomarem assento à Mesa. Feito isso, o Senhor Presidente designou os Líderes das bancadas da ARENA, e MDB para que introduzissem ao Plenário os homenageados. O que foi feito. Ato contínuo, o Se-

nhor Primeiro Secretário fez a leitura dos Decretos Legislativos que concederam os Títulos Honoríficos de Cidadão do Pará aos Senhores Zildomar Deucher e Elias Seffer e, Honra ao Mérito ao Senhor Adalberto Acatuassu Nunes, tendo os mesmos recebido os Títulos das mãos dos Senhores representantes do Governador, Secretário de Educação e Doutor Aldebare Klautau. A seguir, o Senhor Presidente franqueou a palavra ao Senhor Deputado Gerson Peres autor das proposições que concedia os títulos de cidadão do Pará, a falar em nome do Legislativo. Ocupando a tribuna o Deputado Gerson Peres, inicialmente saudou as autoridades presentes passando a seguir a ressaltar o trabalho de cada um dos homenageados em prol do desenvolvimento de nosso Estado, o que levou esta Casa a aprovar estas honrarias. Seguraram-se na tribuna os homenageados que manifestaram seus contentamentos por tão grande distinção deste Poder, e declarando que seus trabalhos firmavam-se nos princípios de um Pará desenvolvido em sua grandiosidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a todos que prestigiarão este ato, manifestando seu contentamento por presidir esta solenidade, convocou os Senhores Deputados para a sessão à tarde à hora regimental e, encerrou a presente às onze horas e cinco minutos. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada em Plenário, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em primeiro de julho de mil novecentos e setenta e um. (aa) Presidente Deputado Arnaldo Prado; Secretários Deputado Haroldo Tavares e Deputado José Emim.

(G. Reg. n. 442)

Assinatura do DIÁRIO OFICIAL  
Com 50% de Abatimento Para  
Funcionários Públicos Estaduais.



República Federativa do Brasil  
ESTADO DO PARÁ

# Tribunal de Contas

BELEM SABADO, 17 DE JULHO DE 1971

Presidente: - DR. ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

**RESOLUÇÃO N. 3 919**  
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 29 de janeiro de 1971.

**RESOLVE:**  
Unanimemente, deferir o cadastramento dos seguintes contratos:

Processo n. 19.746

Relator: — Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo.

Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas e a firma Móveis de Aço Angelo Figueiredo S.A. com sede em Fortaleza, para fornecimento e instalação de esquadrias de alumínio ano dizado do melhor material existente no mercado a serem colocados no Edifício Palácio da Justiça.

Processo n. 20 133

Relator: — Sebastião Santos de Santana.

Contrato Particular celebrado entre a Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas e a firma Engesporte — Engenharia de Esportes Indústria e Comércio Ltda, para fornecimento e montagem de um equipamento para tratamento d'água e de outros acessórios complementares, para as piscinas do Centro de Educação Física, remetidos pelo Sr. Eng. José Maria Azevedo Barbosa, Secretário, através ofícios ns. 525/70.SEVOP, de 14.10.70 e 650/70.SEVOP, de 7.12.70.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de janeiro de 1971.

(aa) ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Conselheiro Presidente.

Sebastião Santos de Santana,  
SIIICCI Una ETAOI SHRDL  
Mário Nepomuceno de Sousa  
Clóvis Silva de Moraes Rêgo  
Benedito Nunes  
Auditor convocado.

Fui presente:

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes—  
Sub.Procurador.  
(Reg. n. 1832).

EDITAL N. 13/71  
Processo n. 18.573

**EDITAL DE CITAÇÃO**, com o prazo de dez (10) dias aos Senhores: RAYMUNDO SOUSA TRINDADE, ex-Gestor, BENEDITO ALVES DAS NEVES, ex-Tesoureiro e PEDRO ROBERTO ALVES, da Prefeitura Municipal de Marapanim, exercício financeiro de 1969.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 215 do Regimento e tendo em vista a Resolução n. 4.304, de 29.06.71 cita através do presente Edital, que será publicado três (3) dias consecutivos no DIÁRIO OFICIAL, os Srs. RAYMUNDO SOUSA TRINDADE, ex-Gestor, BENEDITO ALVES DAS NEVES, ex-Tesoureiro e PEDRO ROBERTO ALVES, da Prefeitura Municipal de MARAPANIM, a fim de, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentarem defesa, nos autos do Processo n. 18.573, referente à prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE MA-

RAPANIM, exercício financeiro de 1969.

Belém, 29 de junho de 1971.

ELIAS NAIF DAIBES  
HAMOUCHE

Conselheiro Presidente  
(G. Dias 15, 16 e 17/7/71)

EDITAL N. 15/71

PROCESSO N. 15.933

De Citação, com o prazo de dez (10) dias ao senhor João do Vale Monteiro, Ex-Prefeito Municipal de Magalhães Barata, exercício financeiro de 1968.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no artigo 215 do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) dias consecutivos no DIÁRIO OFICIAL, o senhor João do Vale Monteiro, Prefeito Municipal de Magalhães Barata a fim de, no prazo de (10) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo número 15.933, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Magalhães Barata, exercício financeiro de 1968

Belém, 09 de julho de 1971.

(a) ELIAS NAIF DAIBES

HAMOUCHE — Conselheiro

Presidente

(G. Reg. n. 401 — Dias 15, 16 e 17.7.71).

EDITAL N. 16/71

PROCESSO N. 18.044

De Citação, com o prazo de dez (10) dias ao senhor João do Vale Monteiro, Ex-Prefeito Municipal de Magalhães Barata, exercício financeiro de 1969.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no artigo 215 do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) dias consecutivos no DIÁRIO OFICIAL o senhor João do Vale Monteiro, Ex-Prefeito Municipal de Magalhães Barata, a fim de, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar defesa, nos autos do processo n. 18.044, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Magalhães Barata, exercício financeiro de 1969.

Belém, 09 de julho de 1971.

(a) ELIAS NAIF DAIBES

HAMOUCHE — Conselheiro

Presidente

(G. Reg. n. 401 — Dias 15, 16 e 17.7.71).